



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
S. F.  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 48

TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1975

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de junho do corrente ano.

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no mês de junho do corrente ano, em visita à República Oriental do Uruguai.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.397, de 19 de março de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.397, de 19 de março de 1975, que “autoriza o Tesouro Nacional a subscrever ações da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 19 de maio de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975, que dá nova redação ao caput do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974, que estende benefícios fiscais às vendas no mercado interno de máquinas e equipamentos.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975, que “dá nova redação ao caput do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974, que estende benefícios fiscais às vendas no mercado interno de máquinas e equipamentos”.

Senado Federal, em 19 de maio de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1975

**Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, do Estado de Santa Catarina.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de agosto de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.656, do Estado de Santa Catarina, a execução do inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, daquele Estado.

Senado Federal, em 19 de maio de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 50ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1975

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Pareceres

## — Referentes às seguintes matérias:

Requerimento nº 177/75, de autoria do Senador José Sarney, solicitando, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, um voto de louvor e congratulações à Editora Abril, pelo transcurso do 25º Aniversário de sua fundação.

Projeto de Lei do Senado nº 8/71, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 5/74, que altera a redação do art. 83 do Código Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 14/72, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

Projeto de Lei da Câmara nº 143/74 (nº 1.943-B/68, na origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967,

que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 50/75, que altera a redação do inciso IV, do artigo 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Projeto de Lei do Senado nº 72/74, que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

Projeto de Lei do Senado nº 48/75, que dá nova redação ao artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 1/75 (nº 297-B/71, na origem), que dispõe sobre a divulgação de obras governamentais pela administração, e dá outras providências.

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 14/75, que estabelece condições para a admissão e dispensa de trabalhadores e dá outras providências, em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

**1.2.3 — Discursos do Expediente**

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Setor ferroviário como principal sistema viário para acelerar o processo de desenvolvimento do País.

**SENADOR LENOIR VARGAS** — Homenagem ao Senador Celso Ramos. Atividades político-administrativas desempenhadas por S. Ex<sup>t</sup> na vida pública catarinense.

**O SR. PRESIDENTE** — Solidariedade da Mesa às homenagens prestadas a Celso Ramos.

**1.2.4 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 79/75, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que “autoriza as empresas de transportes aéreos a estabelecer tarifas especiais nas linhas regulares que servem a Amazônia Legal, nas condições que especifica”.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 93/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113/74, de sua autoria, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.) **Aprovado.**

Requerimento nº 94/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115/74, de sua autoria, que dá nova redação ao **caput** do artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Aprovado.**

Requerimento nº 95/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 137/74, de sua autoria, que altera a redação do art. 370 do Código Civil.

**Aprovado.**

Requerimento nº 181/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, proferido ao ensejo da visita dos Secretários de Agricultura de todos os Estados, Distrito Federal e Territórios, e publicado no “Correio Braziliense” de 7 de maio de 1975. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 66/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Discussão adiada** para a sessão de 5 de junho de 1975, nos termos do Requerimento nº 201/75.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Reivindicações feitas pelo Governador do Estado de Sergipe na recente audiência concedida a S. Ex<sup>t</sup> pelo Senhor Presidente da República.

**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Posição mantida pelo Brasil no recente episódio da eleição do Sr. Alejandro Orfila para a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos — OEA.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Solicitando a atenção do Sr. Ministro das Minas e Energia e da Companhia Vale do Rio Doce, para discriminação que estariam sofrendo duas companhias paraenses na pré-qualificação para a construção de uma rodovia de 110 quilômetros, que leva à Serra dos Carajás.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA NA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****2 — TRANSCRIÇÃO**

Materia constante do quarto item da Ordem do Dia

**3 — ATAS DAS COMISSÕES****4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 50ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1975****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****PARECERES****PARECER Nº 85, DE 1975**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Requerimento do Senhor Senador José Sarney, solicitando, nos termos do Requerimento Interno do Senado Federal, um voto de louvor e congratulações à Editora Abril pelo transcurso do 25º Aniversário de sua fundação.**

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

O nobre Senador José Sarney propõe, com apoio no art. 245 do Regimento Interno, um voto de louvor e congratulações à Editora Abril, pela passagem do 25º Aniversário de sua fundação. Ao justificar sua proposta, o digno representante maranhense reproduz pa-

lavras do ilustre Ministro Reis Velloso e acentua que a referida Editora "tem permanentemente prestigiado a instituição legislativa na divulgação sistemática das atividades do Congresso e na elaboração da informação política que, de maneira isenta, vem realizando através de suas publicações".

Nada há a acrescentar, senão a ratificação desses conceitos por parte de quantos acompanham a atividade daquela Editora.

Meu voto, pois, é pela aprovação do requerimento.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Renato Franco — Helvídio Nunes — Henrique de La Rotte — Gustavo Capanema — Paulo Brossard.

#### **PARÉCERES N°s 86, 87 e 88, DE 1975**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 8, de 1971, que "revo-  
ga o Decreto-lei n° 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras  
providências".**

#### **PARECER N° 86, DE 1975**

##### **Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador José Lindoso**

O eminente Senador Nelson Carneiro, com o apoio da Bancada da nobre Oposição, ofereceu ao alto exame do Senado Federal o Projeto de Lei n° 8/71, revogando o Decreto-lei n° 477, de 26 de fevereiro de 1969.

O Decreto-lei n° 477, "define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras provisões" e foi editado pelo Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968.

Instrumento transitório destinado a armar o Governo de poderes que lhe possibilitasse enfrentar a crise em que a Universidade brasileira se viu envolvida pela subversão, aguardei, animado de espírito construtivo, para dar Parecer sobre aquele Projeto, logo que fossem superadas as razões de segurança nacional que levaram o Governo a adotar o feixe de medidas enérgicas ali contidas.

Acontece que o MDB elegeu a revogação do Decreto-lei n° 477 como uma das metas de sua campanha eleitoral, com vista à sucessão presidencial e por isso, o Senador Nelson Carneiro requereu, com base no Regimento Interno, medidas objetivando obter os pronunciamentos das Comissões Técnicas para que o Senado decidisse sobre a proposição.

#### **II**

Para apreciação do Decreto-lei n° 477, de 26 de fevereiro de 1969, e a sua aplicação na área administrativa, e ainda visando situar, com exatidão, o nosso Parecer, juntamos, em anexo, o seguinte:

a) Parecer n° 049, de 2 de julho de 1970, do Senhor Consultor-Geral da República; aprovado pelo Senhor Presidente da República, tendo por assunto: "Das decisões decorrentes do processo sumário previsto no Decreto-lei n° 477/69, cabe recurso para o Senhor Ministro da Educação e Cultura", publicado no D.O. de 21 de julho de 1970, página 5405;

b) Parecer n° I-092, de 7-12-70 do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Senhor Presidente da República e publicado no D.O. de 17-12-70, página 10730/31, sobre aplicabilidade do Decreto-lei n° 477;

c) Portaria n° 149-A/69 — de 28 de março de 1969, do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura — publicada no D.O. de 14-4-69;

d) Portaria Ministerial n° 3.524, de 3 de outubro de 1970, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicada no D.O. de 7-10-70;

e) Portaria n° 3.313, de 17 de junho de 1970, do Senhor Ministro da Educação e Cultura publicada no D.O. de 29 de junho;

f) Portaria n° 388/73 do Senhor Ministro da Educação, publicada no D.O. de 23 de julho de 1973.

#### **III**

Analisando-se o texto do Decreto-lei n° 477, de abrangência ampla e que se pretende revogar através da proposição oposicionista, constata-se que nele são tratados assuntos do campo:

- da segurança interna, objeto do Ato Institucional n° 5;
- do direito penal e processual;
- do direito administrativo;
- da educação;
- e do trabalho.

Diante disso, deve a CCJ apreciar, não só a preliminar sobre sua competência; a constitucionalidade e juridicidade, se for reconhecida a competência, e, também o mérito, principalmente nos ângulos do direito penal, processual e administrativo, sem prejuízo dos Pareceres de outras Comissões que devam estudar o Projeto em face das matérias que envolve.

#### **IV**

O Art. 183, das "Disposições Gerais e Transitórias", da vigente Constituição, dispõe:

"Continuam em vigor o Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar a cessação de vigência de qualquer desses Atos ou dos seus dispositivos que forem considerados desnecessários."

Pelo Art. 181 da Constituição ficaram aprovados e excluídos de apreciação judicial, os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de Março de 1964, assim como os enumerados nos itens de I a III daquele dispositivo.

Tais atos, inclusive os de natureza legislativa, ao Poder Judiciário é defeso, portanto, apreciá-los.

As restrições, por outro lado, alcançaram o Poder Legislativo nos limites do disposto no Art. 182 da Constituição e nas áreas especificamente definidas como de interesse da Revolução, como se conclui pela leitura dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional n° 5.

E por isso mesmo, instalaram-se, pela dinâmica revolucionária, duas ordens jurídicas: uma, excepcional — que se manifesta principalmente através de instrumentos, a exemplo de Atos Complementares, para atender, na prática, o campo reservado ao Poder Revolucionário e que é o da Segurança Nacional; e a outra — constitucional, que se desenvolve na órbita da Constituição.

Um Decreto-lei que tenha sido baixado com base no § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n° 5, em virtude do recesso compulsório do Poder Legislativo é passível de ser objeto de deliberação do Congresso Nacional, que poderá alterar o seu contexto, ou, revogá-lo, se lhe aprovou, caso não tenha por objeto matéria incidente no campo reservado ao Poder Revolucionário.

Admitida a preliminar ora suscitada, temos de levar em conta ainda, outros aspectos do problema, com realismo e atentos ao quadro da História desses últimos anos.

A Revolução editou o Decreto-lei n° 477, como medida de cirurgia heróica, para enfrentar a subversão nas Universidades. É um instrumento de contra-ataque à chamada guerra revolucionária, promovida por uma minoria que flagelava, inclusive o direito da grande maioria, que era o de estudar.

É um dever reconhecer-se, aqui, que nesses quase cinco anos de vigência, sob o controle lúcido e patriótico do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho, ele tem sido usado com extrema prudência e evidente cautela para que não se cometam injustiças.

• Não se pode, à sombra do liberalismo que vicejou historicamente sem o cerco de fogo das ideologias extremistas da esquerda ou

da direita, ou, sob o impulso de fácil conquista do voto, deixar que se reinstale a desordem na Universidade, que ressurja a subversão alimentada, como se há constatado, por países estrangeiros.

Dever-se-á buscar, isto sim, no curso do desenvolvimento do processo político, quando forem superadas as causas que explicam o AI-5, fórmula jurídica adequada à normalidade, que penso poder-se-á alcançar através de duas hipóteses, ou, quem sabe, na base de soluções outras, que a sabedoria política aconselhar. Os caminhos para superar o Decreto-lei nº 477, que representa, como já dissemos, sobretudo, uma arma de luta, são:

a) Elaborar-se um Estatuto Nacional do Estudante, onde se definam os direitos e deveres e as penalidades a que eles fiquem sujeitos.

Seria, talvez, a atualização do disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, "que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior, e que no Capítulo III, dispõe sobre o corpo discente, dando-lhe direito de voz e voto nos órgãos colegiados das Universidades".

Seria o considerar, e com mais valia, para o nosso raciocínio, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, baixado ao abrigo do Ato Institucional nº 4, que reformula a organização da representação estudantil e onde se instituirá, por exemplo, a "Conferência Nacional dos Estudantes Universitários", como se lê no artigo 18:

"Fica instituída a "Conferência Nacional dos Estudantes Universitários", cuja finalidade é o exame e o debate objetivo de problemas universitários para a elaboração de teses, sugestões e reivindicações a serem apresentadas às autoridades e órgãos competentes, sendo vedados os temas de cunho religioso, político-partidário ou racial."

Rever, pois, essa legislação, dar-lhe autonomia através de um diploma uniforme e inspirado nas linhas nítidas de uma democracia com responsabilidade, onde se distinga a simples transgressão disciplinar comum nos estudantes, da subversão e observada seja a individualização da pena, atendendo-se aos antecedentes do agente, à intensidade do dolo ou o grau da culpa, pesando-se a quantidade da pena, criando-se a via recursal, dentro dos parâmetros do respeito à pessoa humana, sem ficar na dependência do arbitrio é uma preocupação dos próprios governantes, dos políticos e de toda a Nação e será uma conquista da normalidade da vida nacional.

b) Relativamente ao professor, a matéria, dentro do mesmo espírito, poderia ser reformulada para se integrar no Estatuto do Magistério, que me parece, nesta altura, necessitando de ser readjustado ou consolidado, na base da experiência vivida.

No concernente aos funcionários públicos que estão vinculados às Universidades ter-se-ia de considerar, no que coubesse, a reformulação do Estatuto (Lei nº 1.711), relativamente aos seus deveres, responsabilidades e penalidades e a mesma regra, ter-se-ia de seguir, através da CLT, no respeitante aos empregados.

Esse restudo e ajustamento das leis sobre professores, estudantes e funcionários teria de ser projetado na própria lei de Segurança Nacional, num enquadramento juridicamente adequado.

Essas hipóteses, posso adiantar, não representam devaneios, mas estão sendo objeto do exame das lideranças responsáveis pelos destinos maiores da Nação, sob a inspiração da "Carta de Princípios" da Aliança Renovadora Nacional — ARENA, o partido que é uma força, a de natureza política, que se empenha no trabalho de colaborar com a Revolução para que se transformem em realidade os seus ideais democráticos, que se consubstâncias na tarefa de se construir uma sociedade aberta, sob o império da ordem.

A Revolução não cederá à subversão, mas, tem o propósito de não suprimir as liberdades essenciais como fontes criadoras, como fatores da formação dos valores positivos da pessoa humana.

O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho ("A Democracia e o Direito do Homem", Ministério da Justiça — Boletim nº 1/1970), então Secretário do "Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana" e Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, escreveu:

"Persegue o povo brasileiro sem desvios nem desfalecimentos a liberdade na justiça, a democracia com respeito aos direitos do homem. Esses, e não outros, são os nossos objetivos nacionais permanentes. Por eles e não por outros, cada brasileiro está disposto à luta. Nada mais avesso à nacionalidade, nada mais contrário à índole de nosso povo, que confiar na força como instrumento de mudança, na ditadura como regime de Governo, na opressão como meio de regeneração." (Pág. 8.)

À Universidade e aos estudantes em geral, a Revolução de Março tem dado a maior atenção, e as leis referidas comprovam isso. E em que pese as investidas perturbadoras, que sofremos, vimos que esses propósitos não foram frustrados, bastando lembrar a multiplicação das vagas nas Universidades, a reforma do ensino médio, o crescimento impressionante das matrículas em todos os níveis. Vale consignar ainda, como mais um exemplo, que em 1969, quando se cogitava de como melhor assinalar as comemorações do sesquicentenário de nossa independência, o Presidente Emílio Garrastazu Médici determinou que como projeto-símbolo para aquelas comemorações fosse concluído o primeiro estágio, até 1972, da construção da Cidade Universitária, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha do Fundão.

E para documentar, historicamente, a posição do Governo Revolucionário ante o problema da mocidade, que se revela em generosa compreensão e seriedade, é que transcrevemos passagem do discurso do então Presidente, Humberto de Alencar Castello Branco, em 1964, sob o título "A Universidade e a Revolução Nacional":

"Natural, portanto, que a mocidade estudantil, com os transbordamentos e os entusiasmos tão próprios da juventude, se sinta chamada para participar e influir nos rumos do País. Por isso mesmo o dever dos que têm a seu cargo orientá-la não deverá ser o de tentar sopitar-lhe os anseios, e, sim fazer com que estes não sejam desviados para rumos perniciosos à própria vida universitária. Não faz muito que, ao falar no Ceará, tive ocasião de enunciar que "uma Universidade não é um campo neutro frequentado pelos que têm gosto pelas delícias intelectuais nem é apenas o centro de formação de profissionais liberais, ou de pesquisadores e professores. É muito mais do que isso. Representa um organismo vivo, em permanente e recíproca comunicação com os anseios e aspirações populares que deve atender ou corrigir quando necessário". Hoje não tenho por que mudar de opinião.

E se acentuo esse pensamento é para não pairar dúvida quanto à posição do Governo em face do movimento estudantil. Bem sei, e isso é de vosso inteiro conhecimento, que, em tal movimento, existem setores vinculados à subversão. Cumpre localizá-los e detê-los. Mas, a verdade é que isso jamais será obtido por meio de leis, decretos ou regulamentos. O Governo não pode ser o fundamento da autoridade do corpo docente. Acima de tudo, ela deverá assentar nos conhecimentos de cada um, nas qualidades pedagógicas, na presença ativa e dominante face aos alunos. O omissu ou o ausente, aquele que foge aos problemas, muitas vezes árduos e numerosos, com que necessariamente se terá de deparar no exercício do magistério, jamais logrará a consideração dos estudantes."

Como professor universitário, na minha Província longínqua, nunca fiz concessões fáceis no cortejo a estudantes mas, nunca me neguei ao diálogo, sem quebra da minha autoridade.

Renovei sempre nos contatos com os moços, cheios de inquietação e de idealismo, a minha determinação de servir à coletividade sem ficar jungido a interesses que não fossem os de engrandecimento do País e, forro-me desse passado de que me orgulho, para o exame desse assunto, no qual, de certo modo, se vincula o futuro deste País.

Entende que não se pode revogar pura e simplesmente o Decreto 477, mas, admitida, para argumentar essa competência, ter-se-ia de absorvê-lo num contexto jurídico que confira ao estudante liberdade com responsabilidade.

Faço minhas, com tranquilidade, as palavras do eminentíssimo General ERNESTO GEISEL, candidato da ARENA à Presidência da República:

"As modificações necessitam ser realísticas e oportunas, com franquias que tenham como contrapartida necessária a responsabilidade efetiva, e corresponder incontestavelmente à nossa índole e à vontade política da Nação, interessada, sobretudo, em que se não quebre o clima de tranquilidade indispensável ao pleno rendimento de seu labor ordenado e produtivo."

Diante do exposto e demonstrado os diversos aspectos da questão, submetemos à dourada Comissão de Constituição e Justiça o nosso Parecer, suscitando de início a seguinte

#### Preliminar:

Considerando que o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969; que define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de ensino público ou particular e dá outras providências, trata de matéria de segurança interna;

Considerando que o art. 4º do Ato Institucional nº 5, ao definir o poder do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, de suspender direitos políticos, exclui, expressamente, as limitações previstas na Constituição;

Considerando que o art. 5º do referido Ato Institucional contém uma explicitação dos poderes conferidos no artigo 4º, na abrangência de medidas de segurança nacional, e portanto nele se abriga, na parte substantiva, o Decreto-lei nº 477, indagamos como preliminar, se o Poder Legislativo, no caso específico de segurança nacional, pode ter a iniciativa de revogar o Decreto-lei nº 477, uma vez que a vigente Constituição, no art. 183, declara continuar em vigor o Ato Institucional nº 5 e os demais Atos posteriormente baixados e que cabe ao Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, decretar a cessação de vigência de qualquer desses Atos ou de seus dispositivos que forem considerados desnecessários.

#### Conclusões

a) Se vitoriosa a preliminar da incompetência, ora suscitada, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 8/71 deverá, na forma regimental, ser arquivado, pois isto importa na sua rejeição, nos termos do § 1º do art. 155 do Regimento Interno.

b) No caso de ser reconhecida a competência do Poder Legislativo, somos de Parecer que deva, então, a Comissão de Constituição e Justiça apreciar, além da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado Federal nº 8/71, também, o seu mérito, de acordo com o artigo 100, I, 6, do Regimento Interno, considerando que o Decreto-lei nº 477/69 envolve matéria jurídica diversa e configurada como de sua competência.

c) Admitida, pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre o referido Decreto-lei, dou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

d) Embora considere os propósitos e estudos em que se empenham as lideranças responsáveis pelo desenvolvimento do País, na área política e defenda, também, tais propósitos, que são os de prosseguir no estudo da matéria objeto deste Decreto-lei, na forma das considerações gerais expendidas, adoto, no entanto, a tese de que não é só inóportuna como inócuia a revogação pura e simples de tal instrumento, como pretende o Projeto de Lei nº 8/71, porquanto o

mesmo, vinculado aos interesses de segurança e, estando ainda, em movimento o Poder Revolucionário, o Presidente da República, através do Ato Institucional nº 5, art. 5º, IV, "a", poderá afastar estudantes ou professores e funcionários comprometidos com a subversão, independentemente do mesmo, só alterando-se a hierarquia do aplicador da lei.

e) Caso não seja acolhida a preliminar, requeiro, por fim, que, além do Parecer da Comissão de Educação, na conformidade do despacho do eminentíssimo Presidente da Comissão de Constituição, seja ouvida, igualmente, a Comissão de Segurança Nacional na forma do que preceitua o art. 113 in fine do Regimento Interno.

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça despreza a preliminar da incompetência, considera o Projeto constitucional e jurídico, mas conclui pela sua rejeição por inconveniente e inóportuno, na forma do disposto nas letras "c" e "d" do parecer do Senhor Relator.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Augusto — Heitor Dias — Nelson Carneiro, vencido quanto ao mérito — Eurico Rezende.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Despachos do Presidente da República

#### CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PR 2.502-70 — Nº I-349, de 2 de julho de 1970. "Aprovo. Em 13-7-70"

(Rest. ao MEC, em 21-7-70)

**Assunto: Das decisões decorrentes do processo sumário previsto no Decreto-lei nº 477/69, cabe recurso para o Senhor Ministro da Educação e Cultura.**

#### Parecer: I-049

No processo sumário previsto pelo Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, para apuração de infrações disciplinares cometidas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino público ou particular, a competência para proferir a decisão — que deve ser fundamentada — é do dirigente do estabelecimento.

2. A Portaria nº 149-A, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 1969, páginas 3.143/4, expedida em atenção ao art. 5º do referido Decreto-lei, consubstanciando instruções para a execução do mesmo, determina que das decisões daqueles dirigentes haverá, obrigatoriamente, recursos ex-officio para o Ministro, quando concluirão pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada.

3. Nem o Decreto-lei nem a Portaria, entretanto, trazem qualquer dispositivo que autorize, expressamente, a interposição de recurso voluntário para o Ministro, objetivando a revisão das decisões resultantes dos processos sumários acima referidos.

Embora assim seja, o recurso ex-officio, previsto na Portaria nº 149-A, admite a possibilidade de revisão daquelas decisões e confere competência revisional ao Senhor Ministro da Educação, no particular.

4. Ora susceptível de revisão ministerial, quando benéfica (não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada), não se pode negar essa possibilidade revisional, quando a decisão for contrária. Admitida, porém, essa

aceita há de ser a via recursal própria, ou seja, o recurso voluntário, o qual, por não ter sido previsto, enquadra-se nos casos omissos, de que trata o art. 6º da aludida Portaria nº 149-A.

5. Assim sendo, parece, deva a referida Portaria ser editada com normas que regulem o processamento desse recurso e lhe definam os efeitos, a fim de que dirimam as dúvidas e se discipline a matéria.

#### Sub censura.

Brasília, 2 de julho de 1970 — **Romeu de Almeida Ramos, Consultor-Geral da República.**

#### — Parecer

**PR 2.436-70 — Nº I-092, de 7 de dezembro de 1970. — "Aprovo. Em 10 de dezembro de 1970". (Rest. ao MEC, em 16-12-70).**

Assunto: Decreto-lei nº 477-69. Aplicabilidade.

#### Parecer nº 1-092

O Senhor Ministro da Educação e Cultura — através da EM nº 3.165, de 9 de abril do corrente ano — alegando que “a experiência demonstra a conveniência de imediata definição a respeito do alcance das normas do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969”, solicitou o pronunciamento desta Consultoria-Geral a respeito do assunto.

2. Por tratar-se de matéria da área de competência do Ministério da Justiça (Decreto-lei nº 200, artigo 39), submeti-a àquela Secretaria de Estado, de cuja manifestação opinativa não se poderia prescindir.

3. A ilustrada Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, chamada a manifestar-se sobre o assunto, ponderou que o citado Decreto-lei foi editado para fazer face a um momento crítico na vida universitária brasileira, que, nos dias atuais, goza de relativa calma. Essa circunstância, contudo, não justifica sua revogação, ou attenuação de seus efeitos.

Demais disso, as sanções, nele, cominadas devem restringir-se a casos especiais, descabendo razões aos que lhe acusam de falta de flexibilidade. Além de que, a definição do alcance de suas normas facilmente se poderá obter através da competente regulamentação, atribuída ao Senhor Ministro da Educação, nos precisos termos do seu artigo 5º, verbis:

“O Ministro de Estado da Educação e Cultura expedirá, dentro de trinta dias, contados da data de sua publicação, instruções para execução deste Decreto-lei.”

4. As razões acima parecem suficientemente claras e oferecem a justa solução ao problema. Se, entretanto, o Decreto-lei nº 477 está sendo utilizado inadequadamente, urge que as instruções ministeriais, nele previstas, sirvam de corretivo ao seu mau uso.

#### Sub censura.

Brasília, 7 de dezembro de 1970. — **Romeu de Almeida Ramos, Consultor-Geral da República.**

#### (\*) PORTARIA Nº 149-A — de 28 de março de 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da atribuição prevista no inciso II do artigo 87, da Constituição, e, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, resolve:

Art. 1º A apuração das infrações disciplinares definidas no art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, será promovida por iniciativa:

I — do dirigente do estabelecimento de ensino a que pertença o professor, aluno, funcionário ou empregado infrator;

II — da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, mediante expediente diretamente encaminhado

ao dirigente do estabelecimento de ensino em que houver suspeita de ocorrência da infração;

III — de qualquer outra autoridade ou pessoa.

Parágrafo único. A remessa de auto de prisão em flagrante ou a comunicação do recebimento de denúncia criminal, feito por autoridade competente, determinará, obrigatoriamente, a instauração de processo sumário contra o paciente, pelo dirigente do estabelecimento de ensino.

Art. 2º Para os efeitos da aplicação do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, entendem-se:

I — como atividade escolar, a que se relacione com qualquer infração verificada, inclusive para paralisar serviços auxiliares, administrativos, extracurriculares ou assistenciais, do estabelecimento de ensino;

II — como empregado, o sujeito de qualquer relação funcional vinculada à contraprestação remuneratória, inclusive os trabalhadores avulsos e os retribuídos mediante recibo;

III — como estabelecimento de ensino, a entidade pública ou particular que ministra educação de qualquer nível, realize cursos, promova ensino assistemático ou atividade de divulgação cultural, mesmo que não dependa de autorização legal ou não possua recinto ou instalações próprias para funcionar.

Art. 3º A autoridade ou pessoa que tomar a iniciativa de promover a responsabilidade do infrator, nos termos do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, poderá acompanhar por si ou representante credenciado, o andamento do processo sumário, propondo diligências ou solicitando informações necessárias.

Art. 4º Será obrigatoriamente remetida à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do processo sumário, cópia autenticada da decisão que nele houver sido proferida.

Art. 5º Das decisões exaradas na forma do parágrafo 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, quando concluirem pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada, haverá, obrigatoriamente recurso “ex-officio” para o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. No caso previsto no artigo, o processo será remetido sob protocolo, ao Ministro, impreterivelmente, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da decisão.

Art. 6º Os casos omissos, suscitados pela autoridade instauradora ou apuradora, serão decididos pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor à data de sua publicação.

#### (\*) PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.524 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 85 da Constituição, e, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e as recomendações constantes do Parecer 1.049, do Consultor-Geral da República resolve:

Art. 1º A autoridade competente para proferir a decisão dos processos sumários instaurados em decorrência do previsto no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 é o dirigente do estabelecimento.

Art. 2º Das decisões exaradas na forma do § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, quando concluirem pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada haverá, obrigatoriamente, recurso “ex-officio” para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 3º Das decisões punitivas caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º O recurso voluntário não terá efeito suspensivo.

Art. 5º O recurso será remetido ao Ministro no prazo de cinco dias de sua interposição ou da decisão nos casos do art. 2º.

**Art. 6º** A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 3.313, de 17 de junho de 1970, proferirá parecer fundamentado, dentro de 10 (dez) dias, sobre o processo.

**Art. 7º** A pena prevista no inciso II do § 1º do Decreto-lei número 477, de 26 de fevereiro de 1969, é computada em relação ao ano letivo.

**Art. 8º** Os processos instaurados pelos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino serão obrigatoriamente assistidos pelo Inspetor de Ensino competente, o qual não interferirá em tais processos.

**Parágrafo único.** O Inspetor de Ensino enviará à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura relatório circunstanciado sobre o inquérito a que assistiu, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTRARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.313 — Designar os Assistentes Jurídicos Waldyr Trigueiro da Gama, Milton Baptista Mattos e Vicente Tourinho, para constituir, sob a presidência do primeiro, Comissão Especial encarregada de examinar os processos referentes a punições disciplinares, instaurados em decorrência do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIAS BSB DE 16 DE JULHO DE 1973

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso da atribuição prevista no inciso II do artigo 85 da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 388 — Artigo 1º Fica extinta a Comissão Especial instituída pela Portaria número 631, de 4 de setembro de 1972, e alterada pela Portaria número 266-BSB, de 15 de maio de 1973.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, e especialmente o artigo 6º da Portaria nº 3.524, de 3 de outubro de 1972, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 87, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

Obediente “às reiteradas manifestações de sua direção partidária, unanimemente reafirmada pelo Simpósio de Integração reunido em Porto Alegre”, a bancada do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado, apresentou o presente Projeto de Lei, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras provisões.

Na justificativa, estão alinhadas as razões que ditaram a proposta — a qual omitiu a data da vigência — e declarações formais como as que seguem:

— “Como se não bastasse o rigor exagerado daquele documento, o Ministério da Educação e Cultura, pela Portaria nº 149-A, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 1969, páginas 3.143/4, ainda determinou recurso obrigatório para o Ministro, quando o dirigente do estabelecimento concluisse pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada, enquanto nenhum recurso o Decreto-lei e a Portaria ensejavam ao professor, ao estudante e ao funcionário atingidos pela injustiça, pelo medo, pela paixão ou pelo ódio do improvisado julgador.”

Refere-se, ainda, a justificativa, à “interpretação construtiva” do Parecer nº I-049, da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Chefe do Governo, a 13 de julho de 1970, cuja parte principal cita (*verbis*):

— “Ora, suscetível de revisão ministerial, quando benéfica (não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada) não se pode negar essa possibilidade revisional, quando a decisão for contrária. Admitida, porém, essa, aceita há de ser a via recursal própria, ou seja, o recurso voluntário, o qual, por não ter sido previsto, enquadra-se nos casos omissos, de que trata o art. 60, da aludida Portaria nº 149-A. Assim sendo, parece deva a referida Portaria ser aditada com normas que regulem o processamento desse recurso e lhe definam os efeitos, a fim de que se dirimam as dúvidas e se discipline a matéria.”

Na análise da matéria, os signatários do Projeto referiram-se, inclusive, ao detalhe de que o atual Ministro da Educação, pela Portaria nº 3.524, de 3 de outubro de 1970, estabeleceu o critério do recurso, sem efeito suspensivo. E, na convicção de que “o Decreto-lei nº 477 é um excesso que cumpre erradicar de nosso quadro legal”, a bancada oposicionista formalizou o texto que vem ao exame desta Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria ficou em estudo de 7 de maio de 1971 a 24 de outubro de 1973. O Relator confessou assim o cuidadoso exame:

— “Instrumento transitório destinado a armar o Governo de poderes que lhe possibilitasse enfrentar a crise em que a Universidade brasileira se viu envolvida pela subversão, aguardei, animado de espírito construtivo, para dar parecer sobre aquele projeto, logo que fossem superadas as razões de segurança nacional que levaram o Governo a adotar o feixe de medidas energéticas ali contidas.”

A Comissão de Constituição e Justiça desprezou a preliminar de incompetência, arguida pelo Relator; considerou o projeto constitucional e jurídico, mas concluiu pela sua rejeição, por inconveniente e inóportuno.

O Decreto-lei que a proposição deseja eliminar, a partir de sua edição, tem merecido ataque e defesa. O primeiro, levantando o primeiro princípio “do império das leis sábias e justas”; a segunda, argumentando que se trata de “medida de cirurgia heróica, para enfrentar a subversão nas Universidades”. Embora discordando na hermenêutica — em virtude das posições antagônicas dos intérpretes — ninguém nega ser o Decreto-lei nº 477/69 ato revolucionário, praticado em ocasião excepcional. Por atingir justamente a área universitária, de extrema sensibilidade, o ato legislativo tem preocupado o Governo, de maneira que vários Pareceres e Portarias tentam adaptá-lo como instrumento forte mas perfeitamente compatível com os direitos da pessoa humana. Aí estão os instrumentos apontados pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, e pela própria bancada oposicionista.

Há quinze dias, durante reunião conjunta das Comissões de Educação e Cultura do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, realizada para ouvir pronunciamento do Ministro Jarbas Passarinho, o Decreto-lei nº 477/69 mereceu exaustiva apreciação. O Titular da Educação informou — rebatendo as acusações formuladas pelo Deputado Lysâneas Maciel — que “ao chegar ao Ministério nós encontramos o Decreto-lei nº 477 que se exauria na autoridade que punia”. Frisou:

“Apenas aquela que absolvia era obrigada a recorrer através de ofício, para que o Ministro pudesse analisar o processo. Em suma, o Ministro só tinha possibilidade de agravar. A primeira providência que tomei foi pedir ao Presidente da República que me desse o direito de ver todos os autos. Não só os da absolvição, mas também os de

condenação. E... registro que em 1969, aplicaram 215 punições pelo Decreto-lei nº 477 em alunos, professores e funcionários... Agora, o que me coube a partir de 70... 38 aplicações em quatro anos — 70, 71, 72, 73 — o que me dá uma média menor de aplicação do 477, de 10 por ano."

Enfatizou o Ministro que, enquanto aplicou 38 punições, desclassificou 54. Considera, portanto, o Titular da Educação, que o malnadar ato legislativo está sendo aplicado com justiça, ainda mais quando há 836.000 estudantes de grau superior no País. E, dos 781 diretórios acadêmicos há 29 fechados; cinco deles, sob intervenção. Quanto aos punidos pela atual administração, disse o Ministro Jarbas Passarinho:

"Tenho a relação dos 38 sobre os quais foi aplicado, em quatro anos, o Decreto-lei. Posso mostrar, todos ligados à atividade, por exemplo, da AMPL, isto é, antiga Ação Popular, transformada agora em Ação Popular Marxista-Leninista, que prega a luta armada, não para a derrubada deste Governo, mas a do Regime. Então eu respeito qualquer estudante e qualquer pessoa humana que tome a deliberação de lutar armadamente contra o Poder; respeito, desde que aceite as consequências. O que eu não posso é dar salvoconduto, garantia, habeas corpus preventivo para se lutar contra a Democracia, ou contra o Regime que nós representamos."

Dos debates travados a respeito do Decreto-lei que o Projeto deseja revogar, merece destaque este depoimento do Deputado Vasco Neto:

"Primeiro, devo lhes dar um testemunho: sou pelo 477, porque, Diretor da Politécnica da Bahia, só com ele ou com medidas coercitivas, dentro da cirurgia que o Ministro falou, há liberdade para o professor dar aula e para o aluno assisti-la. Antigamente não havia aula. O 477, ainda que pareça incrível, é um instrumento de liberdade."

Verifica-se, por conseguinte, discrepância fundamental de interpretação no concernente ao procedimento revolucionário que motivou o presente Projeto. Além disso, o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, foi baixado com apoio no § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, que no artigo 11 exclui de apreciação judicial todas as providências revolucionárias.

Em decorrência do exposto, antes de assumirmos posição definitiva, opinamos que se ouça, em diligência, e se conheça a posição do Ministério da Educação e Cultura sobre o projeto, de seu especial interesse.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Milton Trindade — Benjamim Farah — Helvídio Nunes — Tarsó Dutra.

#### PARECER Nº 88, DE 1975 Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

Volta, à nossa apreciação, o presente projeto, em decorrência de haver sido deferido pelo plenário o seu desarquivamento nos termos do art. 367, do Regimento Interno.

Por tratar-se de matéria polêmica, que vem provocando acentos debates, inclusive nesta Casa, faremos, inicialmente, breve histórico de sua tramitação.

A proposição foi apresentada pela bancada do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado, que alinhou em seu prol, dentre outros, os seguintes argumentos:

"A leitura do Decreto-lei nº 477, logo convence da necessidade de sua imediata revogação. Sobre tantos outros defeitos, que o incompatibilizam com a legislação dos povos

cultos, está a fixação da mesma pena, seja pela presença em simples "estudantada", de que todos participamos na juventude, e a prática de delitos graves contra a segurança nacional. Outrossim, o processo sumariíssimo estabelecido pelo Decreto-lei abre ao suposto infrator, a ser alcançado com pena tão grave, o mesquinho prazo de 48 horas para apresentação de defesa, que a exigüidade do tempo torna insuficiente, senão inútil. Por outro lado, o Decreto-lei é uma superfetação, porque as infrações disciplinares figuram nos regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino, os delitos comuns têm seu processo e repressão disciplinados por Códigos próprios, e os crimes contra a segurança nacional, praticados ou não por professores, funcionários e alunos, encontram na rigorosa lei específica, seu exame e punição."

O eminentíssimo Senador José Lindoso, relator na dota Comissão de Constituição e Justiça, em seu extenso e fundamentado pronunciamento, levantou preliminar no sentido de que Decreto-lei editado com respaldo no § 1º do Art. 2º, do Ato Institucional nº 5, escaparia à apreciação do Congresso Nacional em virtude de ter por objeto matéria incidente na área de competência reservada ao Poder Revolucionário. A Comissão, todavia, rejeitou a preliminar de incompetência, acolhendo quanto ao mérito, o ponto de vista do relator contrário ao projeto por considerá-lo inconveniente e inopportuno.

Nesta Comissão, o nobre Senador Cattete Pinheiro, em seu lúcido parecer, após rápidas e precisas pinceladas nos principais aspectos relacionados com o Decreto-lei que se quer revogar, opinou fosse, preliminarmente, auscultado o Senhor Ministro da Educação.

Nas informações prestadas, disse, em síntese, o Senhor Ministro Ney Braga:

"A parcimônia e prudência com que tem sido aplicado o Decreto-lei que se pretende revogar, referidas, aliás, no parecer do ilustre Relator da Comissão de Educação e Cultura e os instrumentos legais posteriores, indigitados até mesmo na justificação do projeto, estão a indicar que o Decreto-lei não tem sido aplicado ao arrepio dos princípios que procuram um julgamento justo, dentre eles o da dupla instância. Vale ressaltar que tais características da ação governamental, na espécie, não discrepam, muito ao contrário, compatibilizam-se com as linhas fundamentais que norteiam a ação do Governo em geral. Os instrumentos excepcionais não se pretendem por definição, que sejam exercitados como regra; eles respondem a aspectos circunstanciais. A evolução histórica do Decreto-lei em causa, através dos apêndices interpretativos e legislativos que os seguiram, apontados, como foi dito, na própria justificativa do projeto; a expressão numérica dos casos em que se recomendou fosse aplicado, constituem claro testemunho daquela orientação. Comprovam, por outro lado, da necessidade de sua permanência."

Passaremos, agora, a uma análise, ainda que suscinta, dos problemas ligados ao diploma cuja revogação se postula.

Antes de mais nada, devemos salientar que os governos Revolucionários necessitaram, para restaurar a ordem e implantar as reformas sociais, políticas e econômicas imprescindíveis ao desenvolvimento pátrio, de uma legislação, até certo ponto discricionária. O mencionado Decreto-lei exerceu e exerce relevante função na pacificação e no funcionamento harmonioso de nossos meios educacionais.

Demais, devemos levar em conta a parcimônia e o cuidado com que são postos em ação estes instrumentos legais de exceção. Basta referir que o preclaro Senador Jarbas Passarinho, que com tanto brilho e descortino esteve à frente da Pasta da Educação, por quatro anos, somente aplicou as cominações previstas no Decreto-lei 477, 38 vezes, com uma média inferior, portanto, a 10 por ano, e em casos de

subversão amplamente comprovados. Aliás, este eminentíssimo colega, em entrevista dada ao prestigioso jornal *O Globo*, em 5 de fevereiro de 1975, teve ocasião de assinalar que os diretórios funcionavam como arma política enquanto esse tipo de estratégia deveria ser exercitada nos partidos políticos.

Aos que refutam essa tese, afirma que não existe maior prova de sua validade do que o último pleito de 15 de novembro, quando, segundo ele, foram eleitos vários estudantes.<sup>1</sup>

Ao contrário, portanto, do que se propala, a Revolução não impede a mocidade brasileira de emprestar o vigor de sua inteligência à boa causa do desenvolvimento político-social do país. A Universidade pode e deve contribuir como instrumento de transmissão de conhecimentos para formar jovens líderes. Com efeito, num país onde mais de 50% da população se localiza numa faixa etária abaixo dos 21 anos, nada menos lógico e natural que marginalizar a juventude. E, é por assim entender, que os partidos políticos brasileiros vêm envidando o melhor de seus esforços a fim de que os nossos jovens respondam presente à tarefa comum de soerguer e promover este grande país. Uma representação política sem o concurso de lideranças jovens não teria a autenticidade que todos desejamos.

No momento a palavra do Executivo, pela voz de seu Ministro da Educação, é no sentido de que a revogação do Decreto-lei 477, ainda não é oportuna.

Ainda quanto ao assunto, impõe-se registrar que os diretórios estudantis estão em funcionamento pleno, com a única ressalva de que a atividade política deve ficar adstrita aos partidos políticos, que como enfatizamos, estão ansiosos pelo concurso dos jovens.

A Revolução dedicou ao setor educacional grande somatório de esforços, promovendo reformas no ensino, visando propiciar à juventude brasileira um ensino quantitativa e qualitativamente melhor. Atendeu, também, a uma antiga aspiração dos estudantes, assegurando-lhes a presença nos Conselhos Universitários, par a par com seus mestres. Aumentou as vagas nas escolas e ensejou com a profissionalização do ensino de 2º grau a milhares e milhares de jovens, condições de aperfeiçoamento capazes de habilitá-los ao exercício de ofícios e artes que darão ao país a mão-de-obra especializada de que tanto carece para o seu desenvolvimento.

Consideramos, ante o exposto, que este conjunto de realizações do governo, lhe abre um amplo crédito junto aos estudantes brasileiros, e não vai ser o Decreto nº 477, do qual só esporadicamente lançou mão, que vai empanhar o brilho de sua atuação no setor educacional.

A guerra ideológica no mundo moderno é uma realidade. O universitário reage contra as restrições a sua liberdade e a sua fé. Universitários fomos como tantos que desse mesmo sentimento nos impregnávamos.

O que ocorre é que tudo mudou. Não há como negar validade às informações do honrado Ministro da Educação e Cultura. Ele tem como dever precípua zelar pelo aperfeiçoamento da Educação e Cultura nacionais. Deve merecer o nosso crédito de confiança. Não temos realmente como quilometrar a crença que nele deposita a mocidade que estuda. Mas de nossa parte ela deve existir, componente ele que é de um governo que na conjuntura mundial tem procurado nos poupar da intransqüilidade social e política predominante em países bem próximos do nosso.

Merce de Deus, e dos esforços dos que comandam a Pátria longe não está o fim dessa Legislação excepcional com a total normalização democrática.

Somos, assim, contrários ao projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, hora subjudice nessa Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1975. — **Tarsó Dutra**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Franco Montoro** - vencido, com declaração de voto — **Paulo Brossard**, vencido, com declaração de voto.

#### ANEXO AO PARECER DO SR. SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

**O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra)** — Está em discussão o parecer do Relator.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, o parecer do nobre Senador Henrique de La Rocque contém uma série de expressões que denotam o reconhecimento implícito de que este Decreto-lei deve ser revogado. É o que se verifica em duas ou três passagens do parecer de S. Ex<sup>a</sup> E, nas informações do Sr. Ministro da Educação, declara-se:

“No momento, a palavra do Executivo, pela voz de seu Ministro da Educação, é no sentido de que a revogação do Decreto-lei nº 477 ainda não é oportuna.”

Tomo esta, entre outras passagens do parecer, que revela o reconhecimento implícito de que esse Decreto-lei deve ser revogado; de que representa uma anormalidade.

Ora, de outra parte, como consta do parecer, o número de casos em que se vem aplicando o Decreto é cada vez menor.

O Senhor Presidente da República afirmou e consta de sua mensagem anual ao Congresso — que sua intenção prioritária é a normalização da vida jurídico-constitucional do País e, portanto, a eliminação dos diplomas de exceção.

O Decreto-lei 477, é um deles. De acordo com a sua ementa, define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particular, e dá outras providências.

Começa o Decreto por definir uma série de infrações, quase todas já previstas e punidas, com sanções diferentes em nossa legislação ordinária ou na Lei de Segurança Nacional:

“Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I — alicie ou incite à desflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento;

II — atente contra pessoas ou bens tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dele;

III — pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou deles participe;

IV — conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

V — seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;

VI — use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.”

A novidade: Todos esses dispositivos estão previstos em lei ordinária.

“Art. 2º A apuração das infrações a que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Art. 3º O processo sumário será realizado por um funcionário ou empregado do estabelecimento de ensino, designado por seu dirigente, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua defesa.”

Esse prazo de quarenta e oito horas para a sua defesa representa, e tem representado em casos em que o processo foi instaurado,

uma limitação de violência inaudita. Como, em quarenta e oito horas, pode ser preparada uma defesa em assunto desta natureza?

§ 1º O indiciado será suspenso, até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego ou, se for estudante, proibido de frequentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo."

Basta, então, o simples requerimento.

§ 2º Se o infrator residir em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou, citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 4º Recebido o processo, o dirigente do estabelecimento proferirá decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime definido no art. 319 do Código Penal, além da sanção cominada no item I do § 1º do art. 1º deste Decreto-lei."

Essas disposições — dispenso-me de ler outras — revelam, Sr. Presidente, aquilo que está ocorrendo de fato.

Esses prazos, a obrigatoriedade da denúncia de qualquer fato que ocorra nessas condições, impõem à vida universitária um regime de verdadeiro pavor. E quem o afirma são as organizações estudantis, em todo Brasil, que têm feito representações seguidas e, fundada numa dessas representações, é que a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro apresentou este projeto, que é subscrito por todos os integrantes da Bancada.

Compreen-de que esse Decreto tenha sido baixado num momento de excepcional gravidade, mas a sua manutenção, quando tudo indica que caminhamos para a normalidade, não é de molde a que justifique a recusa do projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, sendo reconhecidamente uma medida excepcional, caminhando como estamos para o regime de normalidade, impõe-se a nosso ver, a aprovação do projeto.

Este é o nosso ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra) — Continua a discussão do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, em poucas palavras, parece-me mais do que oportuna e conveniente a revogação desse Decreto-lei. Não é de hoje o meu pensamento a este respeito, e eu poderia subscrever — como o faço — todas as palavras proferidas pelo Senador Franco Montoro. Entendo que, para o Senado e, até, para o Governo, seria a providência mais bem inspirada que se poderia tomar no momento. É uma providência infâma, violenta, que provoca mais mal ao Governo do que bem e tem sido uma causa permanente de desgosto entre os estudantes. V. Exª, aliás, conhece o meu pensamento há muito tempo. Tivemos, até, um debate na Faculdade de Administração e Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, há cerca de oito anos e, desde então, o meu pensamento era este. Os fatos posteriores fazem reforçar a minha opinião e a minha convicção.

Nem se diga, Sr. Presidente, que tenha sido aplicado com parcimônia; basta que uma injustiça seja cometida, graças a esse processo violento, para justificar a sua revogação. Eu não imaginava que se fosse tratar este assunto, aqui. Tenho notícia do que foi feito na Universidade do Rio Grande do Sul — não tenho documento comigo, poderia trazê-lo, embora não houvesse necessidade disso — em que se demonstra extrema brutalidade; verdadeira brutalidade. Um rapaz, por sinal neto de antigo Reitor da Universidade, filho de um professor da Universidade, faleceu em circunstâncias ditas normais, numa prisão. Seu sepultamento, entretanto, se fez secretamente. Algum tempo depois, quando do convite da missa de trigésimo dia, é que os seus colegas tiveram notícia de que ele havia falecido. Publicaram uma nota, indagando por que não tinha sido cumprido uma praxe antiga, de lhe ser velado o corpo.

Esta indagação — posso dizer — feita em termos normais, evidentemente não naqueles que recomendavam os seus signatários à Academia Brasileira de Letras, eram estudantes, positivamente não tinha nada, nada de agressivo, de insultuoso. Denotava apenas um fundo de humanidade, de quem ainda não se perverteu no contado com o mundo: os estudantes, os moços. Pois bem, motivou a instauração de um processo estúpido e de aplicação bárbara.

Admitindo que tivesse havido algum excesso — que realmente não houve — seria o caso de o professor ou diretor da escola puxar as orelhas dos estudantes, conversar com eles, dizer-lhes: "Olhem aqui, é um excesso, não façam isso". Enfim, exercer a função de professor. Mas este Decreto tem esse efeito maléfico, perfido, nocivo. Em vez de ensejar a atividade, a função didática, professoral, magistral, não! Logo estabelece isto: "é o 477".

Dou este depoimento, sobre o caso porque dele tomei conhecimento, examinei-o, apenas não precisava de exemplos para lutar pela convegência, pela oportunidade e até pela urgência da revogação desse Decreto. Trouxe-o à ciência do Plenário desta Comissão tão somente como uma breve e dispensável fundamentação do meu voto, no sentido de divergir do meu caro amigo, Senador Henrique de La Rocque. As conclusões são as que referi.

O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra) — Continua em discussão. Com a palavra o nobre Senador Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, fui Ministro da Educação durante 12 anos — 11 anos e 4 meses. Tive um convívio sempre assíduo com professores e estudantes. Nos últimos 8 anos desse período, estávamos numa ditadura. Naquele tempo não me pareceu necessária a expedição de um Decreto-lei dessa natureza, porque, com o aparelho legal da época — que era o ordinário — eu sempre entendi que era possível manter a ordem escolar e pública, em tudo que se referisse a professores e estudantes. Portanto, a minha intenção é a de que o nosso sistema legislativo prescindiria desse Decreto-lei. Seria de bom conselho procurasse o Governo chegar à meta de revogá-lo. Não posso, porém, votar de acordo com a minha consciência, sómente. Tenho que votar politicamente, dentro de um sistema a que pertenço, a menos que eu estivesse disposto a sair desse sistema, coisa que não acontece.

Haverá muitos outros casos em que todos nós nos sentiremos na obrigação de votar com restrições de consciência, mas com fidelidade de partidaria e política.

Nada quero contestar do que foi dito pelos dois eminentes colegas do MDB. Aceito os seus argumentos e relatos, com a maior credibilidade e boa fé, mas, sinceramente, Sr. Presidente, não posso dar o voto favorável ao projeto, pelas razões políticas que acabo de expor. Acho que tenho de achar — que ante a emergência grave de política interna e internacional em que nos encontramos, todo o problema de segurança do nosso País deve estar sob a égide do Presidente da República. Ele é o responsável, o maior responsável pela segurança, é o primeiro responsável pela segurança. Pertenco a um partido que sustenta a política do Presidente da República, que lhe dá apoio. Não posso deixar, portanto, de ser fiel às minhas obrigações de membro desta ordem de coisas, de participante desta ordem de coisas. Acho muito razoável que, da parte dos oposicionistas, dos membros do Movimento Democrático Brasileiro, hajam tais pronunciamentos. São explicáveis, é mesmo seu dever porfiar pela revogação de um decreto, que todos nós, inclusive os situacionistas, os membros do Governo, julgamos de natureza provisória.

Postas as coisas nestes termos, Sr. Presidente, tenho de votar contra, aguardando que a oportunidade da revogação desse Decreto-lei seja definida pelo Presidente da República, que, repito, é o supremo guardião da segurança nacional e das conveniências políticas da segurança nacional.

Era o que tinha que dizer.

O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra)** — Com a palavra o nobre Relator, para sustentar o seu parecer.

**O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque)** — De início Sr. Presidente, devo confessar os meus louvores aos votos dos dois eminentíssimos Senadores que representam aqui o Movimento Democrático Brasileiro — depois referir-me-ei ao de S. Ex<sup>t</sup> o Sr. Senador Gustavo Capanema — pela serenidade com que foram proferidos.

Confesso a V. Ex<sup>t</sup>. Sr. Presidente, que me tendo sido distribuído um processo que envolvia matéria altamente polêmica aguardava a reação justa de quem, em posição totalmente à nossa, neste instante, propôs exatamente a revogação do Decreto-lei que defendemos. Mas, se o receio de que os debates tomassem cunho acalorado realmente me perturbava, eu tinha certeza de que me depararia com experimentados parlamentares — e por que não confessá-lo? — admirados de forma marcante pelo Relator, pela convicção com que sempre defenderam os seus ideais políticos e a sua crença democrática. V. Ex<sup>t</sup> conhece muito bem o comportamento daqueles que compõem esta Comissão, e sabe, como S. Ex<sup>t</sup> o Senador Gustavo Capanema, que elogios tais só deve merecer aqueles que, com o seu passado, com a sua tradição de bravura, a eles fizeram jus. Mas o nosso dever era de opinar, integrando o Governo que nos dirige, na conformidade das informações que nos eram prestadas por S. Ex<sup>t</sup>, o Ministro da Educação e Cultura.

Todo Governo, Sr. Presidente, tem o direito e o dever de se auto-defender, e, com maior ênfase: quando esse Governo emerge de uma revolução. Confesso, nobre Senador Paulo Brossard, que, ontem ou anteontem, quando V. Ex<sup>t</sup>, na tribuna do Senado, fazia uma referência carinhosa, e merecida, a uma figura extraordinária de nosso País prestando as devidas homenagens ao grande homem público que já se foi, e que teve o nome de Raul Pilla, um grande professor, V. Ex<sup>t</sup> aludi a uma declaração dele, e lastimava não tê-la à mão, para repeti-la em seus exatos termos de que uma revolução não pode ser feita com respeito à Constituição.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Nem pode ser feita indefidamente.

**O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque)** — Chegaremos, lá. Essa autodefesa, nobre Professor Paulo Brossard, quem a limita é o próprio Governo. E quando tudo indica que caminhamos para a normalidade constitucional — e é esta que eu desejo e assinalo no fim do nosso parecer, e é este prenúncio que ouvi do eminente Senador Franco Montoro — não poderiam deixar de ser ouvidos os órgãos dessa normalização que são por certo, os órgãos de segurança, que orientam o Governo no particular. E à qual autoridade governamental deveria submeter-me eu, Relator desta matéria? À de S. Ex<sup>t</sup> o Ministro da Educação que diz, claro e precisamente, que o projeto em vigência constitui instrumento de exceção, e que não se pretende, por definição, que os instrumentos excepcionais sejam executados como regra. Então, S. Ex<sup>t</sup> presta essas declarações à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, no sentido de que esse Decreto terá que ser revogado, como deseja o Movimento Democrático Brasileiro, e eu salientei no final do meu parecer, afirmado que um dia, por certo, ele seria revogado. S. Ex<sup>t</sup> o Ministro da Educação e Cultura o confirma, e igualmente o Ministro Capanema, com o brilho e as responsabilidades de ex-titular da Pasta da Educação, função que exerce com brilho e por tanto tempo. V. Ex<sup>t</sup> que comandou também, com tanto acerto, a referida Pasta, sabe como todos nós que é um Decreto cuja vigência está ocasionando uma situação — disse eu em meu parecer — de certa rebeldia e inconformismo na área estudantil. Mas, nobre Professor Paulo Brossard, o instante desta revogação não há de ser este seu modesto amigo e admirador que vai fixá-lo. Não tenho condições para garantir que, neste momento, a Revolução pode prescindir da sua vigência. Não tenho elementos, repito, para decidir a respeito.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque)** — Pois não.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Parece-me que V. Ex<sup>t</sup> coloca bem o problema. Estamos todos de acordo em que ele deva ser revogado.

**O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque)** — O Ministro da Educação e Cultura é quem o diz.

**O SR. FRANCO MONTORO** — O Ministro da Educação e Cultura, e em todo o parecer do Relator sente-se o bom senso, realmente, de que se trata de uma medida de exceção. Qual deve ser o órgão competente para opinar a respeito? — Especificamente, somos nós, é o Poder Legislativo. Qual a fonte inspiradora das nossas decisões? O Art. 1º, § 1º, da Constituição estabelece nítido preceito, que aliás, é fundamental ao regime democrático: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". Nós legislamos em nome do povo. Ora, o povo respondeu, claramente, no dia quinze de novembro, com as eleições que se realizaram. Umas das bandeiras de luta do MDB foi a revogação do Decreto-lei 477, de uma forma pacífica, cordeira, através do estudo pela comissões competentes, pela deliberação do Plenário. O povo falou, ele é a grande fonte inspiradora. Todas as razões militam nesse sentido. Esses prazos de quarenta e oito horas para defesa, para julgamento, prazos sumíssimos que impedem uma justiça séria indicam a necessidade da revogação desse instrumento. O adiamento, por questões de oportunidade, tendo por juízes funcionários do Executivo, não é seguramente o melhor critério que poderíamos adotar. Eu lembro este argumento, na linha do raciocínio formulado pelo Relator, Senador Henrique de La Rocque, pedindo a S. Ex<sup>t</sup> que considerasse como um dos fundamentos para essa decisão a inequívoca manifestação do povo no dia quinze de novembro.

**O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque)** — Nobre Senador, preferimos não discutir o mérito do Decreto. Preferimos, sim, fixarnos na sua conveniência. E sobre esta conveniência não tenho forma de opinar, a não ser, como assinei, com as informações que me foram prestadas, e ao Senado, pelo nobre Senador Ney Braga, que ocupa também com brilho, a Pasta da Educação e Cultura.

Sr. Presidente, mantenho o meu parecer pelos motivos explicitados na minha sustentação, embora modesta e oral.

**O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra)** — Está encerrada a discussão. Em votação o parecer do Relator.

Está aprovado, contra os votos dos Senadores Paulo Brossard e Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, pediria a V. Ex<sup>t</sup> que o meu ponto de vista, que é seguramente o do Senador Paulo Brossard, fosse considerado vencido com declaração de voto representado pelas notas taquigráficas das declarações que fizemos.

**O SR. PRESIDENTE (Tarsó Dutra)** — Está deferido o pedido de V. Ex<sup>t</sup>. Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 50 minutos.)

PARECERES Nº 89, 90 E 91, DE 1975

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1974 de iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, que “altera a redação do art. 83 do Código Penal”.**

**PARECER Nº 89, DE 1975**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Accioly Filho**

Entre as circunstâncias agravantes e as condições que dão lugar a imposição de pena acessória, a lei penal vigente inclui a prática do



II —

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1974.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Benjamim Farah, Presidente — Heitor Dias, Relator — Paulo Guerra — Gustavo Capanema — Jessé Freire.

**PARECER Nº 91, DE 1975**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Accioly Filho

1. Sobre o Projeto de Lei nº 5/74, de iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, proferi o seguinte Parecer, aprovado por esta Comissão, e que nesta oportunidade transcrevo e ratifico:

“Entre as circunstâncias agravantes e as condições que dão lugar a imposição de pena acessória, a lei penal vigente inclui a prática do crime com abuso do poder (arts. 44, II, h, e 84, I). Essa circunstância ou condição está ao lado da violação de dever inerente ao cargo, ofício, Ministério ou profissão. O dispositivo vem do Código Rocco, (art. 45, IX), adotado pela Comissão Revisora e inserido no Código de 1940.

Ná linguagem do Código, **abuso de poder** é distinto de **violação de dever**, tanto que ao primeiro se referem os arts. 153, § 1º, 158, § 2º, 249, § 1º, III. O abuso do poder trata do excesso ou mau uso de atribuições; a violação do dever se prende ao descumprimento, infração, transgressão de obrigação.

Do abuso do poder, tratam ainda os arts. 363 e 394; de violação do dever, os arts. 351, 366, etc. Um diz respeito ao que o agente **pode** fazer, e o faz com **excesso**; o outro, ao que o agente **deve** fazer, e o faz com **infração** ou **deixa** de fazer.

Aplicadas tranquilamente nestes 30 anos a agravante do art. 44, II, h, e a pena acessória do art. 84, I, ambos do Código Penal, ainda vigente, não havia razão, quer de ordem doutrinária, quer de ordem política, para a supressão, na nova lei penal, das expressões “abuso do poder” que entram na definição daqueles dois dispositivos.

Essa foi a opinião que emiti a respeito da emenda, aprovada na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei de revisão do Código Penal. Com a aprovação do substitutivo por mim oferecido, aquela emenda foi supressa. A Câmara, todavia, entendeu não aceitar a decisão do Senado, e reintroduziu a nova redação no dispositivo referente a pena acessória, embora aceitasse a deliberação desta Casa quanto à circunstância agravante. Do mesmo modo, ficou mantida a locução “abuso do poder” no art. 85, renumerado para art. 84.

O nobre Senador Nelson Carneiro visa, agora, com o Projeto de Lei nº 5, a restaurar a proposta do Senado, aduzindo outros argumentos que reforçam a exposição feita no meu Parecer à revisão do Código Penal.

A iniciativa é de ser acolhida, e, por isso, o meu voto é pela aprovação do Projeto, mudando-se, porém, a data da vigência para 1º de julho, que é a do próprio Código Penal.”

2. Em virtude de, posteriormente à aprovação desse Parecer, a Lei nº 6.063, de 27 de junho de 1974, ter modificado a vigência do novo Código Penal para a data em que entrar em vigor o novo Código de Processo Penal, há de se emendar o art. 2º do Projeto para atualizá-lo com aquela Lei.

Do mesmo modo, é de ser acolhida a emenda da dnota Comissão de Serviço Público, que altera a redação do art. 1º do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1975. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Accioly Filho**, Relator — **Paulo Brossard** — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Henrique de La Rocque**.

**PARECERES Nºs. 92 E 93, DE 1975**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972, que “altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública”.**

**PARECER Nº 92, DE 1975**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Heitor Dias

O projeto em exame que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, volta à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas da Câmara dos Deputados, sobre as quais deve o Senado manifestar-se nos termos do artigo 58, § 1º, da Constituição, como Casa iniciadora.

O projeto aprovado pelo Senado Federal modifica a redação do parágrafo 2º do artigo 1º e revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, no intuito, diz o autor da proposição, de dirimir dúvidas que a redação original poderia suscitar e, ao mesmo tempo, suprimir repetições inócuas.

Remetido o projeto à Câmara dos Deputados, nos termos do mandamento constitucional, para a devida revisão, foi o mesmo emendado e ali aprovado na forma do substitutivo, sugerido pelo Deputado Lomanto Júnior, acolhido pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Indústria e Comércio daquela Casa.

Enquanto o projeto do Senado modifica a redação do parágrafo 2º do artigo 1º e revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.762, de 14-12-71, o Substitutivo da Câmara altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, modifica o artigo 2º e revoga, igualmente, os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.762, de 14-12-71.

O objetivo da proposição, como vemos, é disciplinar de maneira clara, a forma por que seriam baixados o Estatuto e suas posteriores alterações, bem como expungir do texto algumas imperfeições e repetições inócuas. Tal objetivo, parece-nos, foi atingido.

Assim, entendendo que o Substitutivo da Câmara dos Deputados, além de revestir-se dos requisitos indispensáveis de juridicidade e constitucionalidade, em nada modifica os propósitos colimados, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Leite Chaves** — **Paulo Brossard**.

**PARECER Nº 93, DE 1975**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Ruy Carneiro

O projeto submetido à apreciação desta Comissão volta com emendas da Câmara dos Deputados, devendo o Senado apreciá-las, nos termos do artigo 58, § 1º, da Constituição.

Nesta Casa, o projeto aprovado alterou a redação do parágrafo 2º do artigo 1º, revogando os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com o fim de, segundo o autor da proposição, dirimir dúvidas que a redação original poderia suscitar e, ao mesmo tempo, suprimir inócuas repetições.

Na Câmara dos Deputados, submetido à revisão, o projeto foi emendado e aprovado na forma do substitutivo do Deputado Lomanto Júnior, merecendo aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Indústria e Comércio daquela Casa.

O mencionado substitutivo altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, modifica o art. 2º e revoga igualmente os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 5.762, de 14-12-71.

Verificamos, na revisão efetuada pela Câmara dos Deputados, que os propósitos colimados pelo projeto permanecem, tendo, entre-

tanto, merecido oportuno substitutivo que, apenas aperfeiçoa a proposição.

No âmbito de competência inerente à esta Comissão, entendemos que o substitutivo da Câmara dos Deputados merece integral acolhimento, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Nelson Carnes, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Mendes Canale — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Domicio Gondim.

#### PARECER Nº 94, DE 1975

**Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974. (nº 1.943-B, de 1968, na origem), que "modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais, e dá outras provisões".**

**Relator:** Senador Roberto Saturnino

Pelo Projeto, o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter (art. 1º) suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas Federais, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

2. São excluídos da obrigatoriedade (art. 1º, § 1º) os depósitos dos Sindicatos com sede em localidades onde não exista agência de um dos estabelecimentos mencionados, assim como os depósitos considerados indispensáveis para atender, nessas localidades, ao pagamento de obras em realização, ou de serviços prestados por qualquer das entidades referidas no citado artigo.

3. Os estabelecimentos oficiais citados, para receberem disponibilidades das entidades referidas (art. 1º, § 2º) deverão aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central do Brasil.

4. A proposição é de autoria do ilustre Deputado Pedro Faria, que, ao justificá-la, disse que o Decreto-lei nº 151/67, "com o objetivo de resguardar a economia do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais, determinou que as suas disponibilidades monetárias fossem depositadas, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A e nas Caixas Econômicas Federais".

5. Entretanto — é ainda texto justificador que focalizamos, que o diz — "aquele Decreto-lei omitiu outros estabelecimentos oficiais e os bancos cujo controle acionário pertence aos Estados".

6. A concentração do Banco do Brasil S/A dos recursos financeiros de todas as referidas instituições acabou ocasionando prejuízos administrativos às mesmas, admite.

7. Assim, na palavra do Autor do projeto, a extensão do estabelecido no art. 1º do Decreto nº 151/67 aos bancos mencionados, em nada afetando a garantia dos depósitos, assegurará, não obstante, a melhoria do atendimento aos organismos em causa. O interesse público estaria, no caso, melhor alcançado.

8. Sobre o projeto opinaram, na Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo sua constitucionalidade e juridicidade, e a de Economia, favorável, no mérito.

9. Diremos que o projeto é de propósitos extremamente simples, precisos e modestos. Visa, apenas, a firmar normas novas para um processamento rotineiro, disciplinado, até agora, em termos muito restritivos, sem razoabilidade aparente.

10. Os recursos das entidades relacionadas na proposição procedem de contribuições compulsórias, cuja criação e destinação são tratadas em lei, para fins de interesse público. Ao Estado, de um lado, e à coletividade, de outro, é de extrema importância que a

movimentação e a utilização dessa massa de meios financeiros sejam processados acima de entraves ou de exclusividades.

11. Uma dessas não compreensíveis exclusividades está representada, justamente, pela determinação de que os depósitos bancários dos ditos recursos sejam feitos em dois únicos estabelecimentos oficiais de crédito. Isso, além de constituir discriminação contra os demais bancos (os incluídos na categoria de oficiais, pelo controle acionário que o Poder Público neles exerce) causa outros prejuízos. Referimo-nos àqueles invariáveis prejuízos sempre emergentes, em qualquer tempo e lugar, quando uma só estrutura é super-utilizada, enquanto outras, destinadas aos mesmos fins, só o são parcialmente.

12. O conjunto de bancos oficiais hoje existente em nosso País — sejam os estabelecimentos sob controle direto do Governo da União, sejam os vinculados a Governos Estaduais, com rede de agências em todo o Brasil — constitui, ao lado da Administração Direta e, em alguns casos, em plano superior a ela, o mais poderoso instrumental com que conta o Governo para implementar sua política econômico-financeira.

13. É principalmente através da rede bancária oficial que se põe em prática uma política de ampliação ou de restrição ao crédito; de incentivo a determinados setores econômicos ou regiões geográficas; de assistência financeira, direta, a setores escolhidos da Administração Pública ou da Empresa Privada. Tudo isso, é claro, na linha de uma estratégia global técnica nos seus condicionamentos e política nas suas metas, formulada no contexto de uma visão macroeconómica do quadro nacional.

14. Cada um dos bancos oficiais, federais ou estaduais, tem uma parcela definida de participação no processo contínuo (embora nem sempre identificável e inteligível, visto de fora) da ação governamental, com vistas a influenciar os comportamentos relacionados com o universo econômico, para que gerem resultados convergentes em sentidos prefixados.

15. A eficiência de um banco oficial se apóia, repitamos o óbvio, na sua racionalidade estrutural e funcional, primeiro (a organização precisa ser, antes de tudo, competitiva, como empresa) e na massa de recursos que logra concentrar na sua caixa forte, ou sobre cuja aplicação decide.

16. É claro que o aumento dos depósitos depende, em grande parte, do grau mesmo em que foi atingida aquela racionalidade estrutural e funcional a que aludimos. Mas, não depende só disso. E o exemplo aí está, na própria existência de uma legislação como o Decreto-lei nº 151/67, que impõe critérios ilógicos e antitécnicos no encaminhamento de depósitos compulsórios para a rede bancária oficial.

17. O projeto examinado busca modificar, para melhor, essa situação, no pressuposto válido de que o Governo e a Nação lucrarão, que a adoção de medidas — como a preconizada — que venham a elevar a capacidade operacional de todos os bancos criados e mantidos para o desempenho de um inconfundível papel de utilidade pública, cada qual deles em setor próprio.

18. Consideramos, todavia, face ao mérito objetivo perseguido, desnecessária e, de algum modo, exorbitante, a disposição incluída no parágrafo 2º do artigo 1º. Trata-se da obrigação aí estabelecida, no sentido de que os bancos oficiais citados, para receberem qualquer disponibilidade das entidades mencionadas na proposição devam "aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central do Brasil".

19. Em país de moeda instável como é o nosso, parece-nos contra-indicado fixar taxas rígidas ou máximas, para operações bancárias, pois, existiria sempre a possibilidade, muito próxima, delas se tornarem desatualizadas e até prejudiciais ao interesse público, por motivos de ordem conjuntural.

20. Os bancos oficiais como, de algum modo, toda a rede bancária do País, operam como se sabe, dentro de determinados parâmetros que exprimem a política econômico-financeira do Gover-

no. Assim a utilização da massa de depósitos de qualquer procedência, em empréstimos ou financiamentos, deve processar-se fora de qualquer regime de exceção, sob critérios gerais, uniformes, firmados com vistas a metas que devem ser atingidas no universo de um quadro econômico global.

21. Cremos que a tendência que ora se está definindo no Brasil é, justamente, no sentido do barateamento do dinheiro. Se os bancos, ao fazê-lo, diminuem seus lucros contábeis, isso é irrelevante, observe-se, em face de múltiplos e benéficos efeitos sociais resultantes da aceleração econômica ligada ao próprio fato desse barateamento. Fora disso, parece-nos conveniente, de um ponto de vista da própria mecânica bancária, aliás não conflitante com os fins principais do projeto, deixar intacta a margem de flexibilidade e de opção de que os bancos precisam e devem dispor para que atinjam, com êxito, seus próprios fins empresariais.

22. Chegando à fase conclusiva destas considerações, observamos que estaremos melhor aparelhados para enfrentar os desajustes nacionais, para empurrar à frente o complexo e difícil processo de engrandecimento do País, no dia, para qual, sem dúvida, caminhamos (a existência do Banco Central autoriza a afirmação) em que toda a rede bancária oficial venha a constituir um só, imenso, sistema de vasos comunicantes. Sistema no qual o nível de depósitos seja uniforme, para que cada estabelecimento, então, independa de outros, no exercício efetivo, correto e permanente de seu papel, a serviço do interesse coletivo.

É o que temos a dizer, a propósito do bom projeto do Deputado Pedro Faria, cuja aprovação recomendamos, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 — CE

Redija-se assim o artigo 1º:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, Caixas Econômicas Federais, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

#### EMENDA Nº 2 — CE

Ao art. 1º, § 2º:

Suprime-se o § 2º do artigo 1º.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Renato Franco — Franco Montoro — Arnon de Mello — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Jarbas Passarinho.

#### PARECER Nº 95, DE 1975

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que “altera a redação do inciso IV do artigo 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)”.**

**Relator: Senador Paulo Brossard**

O art. 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, Estatuto da OAB, enumera os impedimentos relativos ao exercício da advocacia. Seu inciso IV tem esta redação:

“Art. 85 São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria:

VI — membros do Ministério Pùblico da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, contra as pessoas de direito público em geral e nos processos judiciais ou extrajudiciais, que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

O projeto propõe que o impedimento seja circunscrito às pessoas jurídicas de direito público a que estejam funcionalmente vinculados os agentes do Ministério Pùblico, e nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação, direta ou indireta, com as funções de seu cargo ou do órgão a que servem.

O projeto está assim concebido:

“Art. 85.

IV — membros do Ministério Pùblico da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, contra as pessoas de direito público a que pertençam e nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

Onde se lê — “pessoas de direito público em geral”, passaria a ler-se — “pessoas de direito público a que pertençam”.

1. O projeto não oferece vício de ordem legal, e sob esse ponto de vista pode ter curso.

2. No que tange ao mérito, porém, ele infringe o princípio geral da unidade da administração, de modo que não se recomenda sua aprovação; nenhuma vantagem de ordem pública o projeto oferece em relação ao texto legal vigente.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — Renato Franco — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema.

#### PARECERES NºS 96 E 97, DE 1975

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1974, que “acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito”.**

#### PARECER Nº 96, DE 1975 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Tendo recebido pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, eis que, por lhe ter sido oferecida emenda em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei nº 72, de 1974, do Senador Benjamim Farah.

A emenda substitutiva, firmada pelo Senador Virgílio Távora, está assim redigida:

“Art. 1º O art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerado o seu parágrafo único para § 1º.

§ 2º Em qualquer hipótese é vedado o transporte de escolares, menores de 14 anos, sem a presença, no veículo, de pessoa dedicada exclusivamente à fiscalização e proteção dos mesmos.”

Na justificação está explícito que a emenda, sem alterar o sentido da proposição original, “visa a estabelecer que a exigência de acompanhamento só se torne obrigatória nos casos de veículos que transportem escolares com idade de até 14 anos. O limite etário que pretendemos adotar evitará que a medida se generalize e atinja, também, as conduções que se destinam a estudantes, com idade superior à fixada, que, sem dúvida, possuem discernimento para garantir a sua própria segurança”.

A emenda do Senador Virgílio Távora, não há negar, disciplina melhor a matéria do que o projeto do Senador Benjamim Farah, do ponto de vista da técnica legislativa.

O parecer, pois, é pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Paulo Brossard — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque.

#### PARECER Nº 97, DE 1975

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Roberto Saturnino**

Em virtude de emenda apresentada, em plenário, pelo ilustre Senador Virgílio Távora, retorna ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1974, de autoria do Senador Benjamim Farah, que objetiva tornar obrigatória a presença em veículo destinado ao transporte de escolares, de pessoa dedicada exclusivamente à fiscalização dos mesmos.

Embora reconhecendo que "a experiência tem demonstrado que por falta de pessoas indispensáveis à segurança dos jovens estudantes, no interior desses veículos, os desastres têm ocorrido com certa frequência, contribuindo para intranquilidade dos que se vêem na contingência de utilizar esse tipo de transporte", o autor da emenda substitutiva não vê a necessidade de se estabelecer a exigência de acompanhante nos veículos transportadores de escolares com idade acima de 14 anos.

Tem razão o Senador Virgílio Távora em fixar tal limite etário, pois os estudantes, com idade superior àquela, realmente possuem suficiente discernimento para se protegerem no interior dos veículos escolares.

À vista do exposto, e considerando que a emenda proposta não altera, substancialmente, o sentido original da proposição, que, estamos certos, muito contribuirá para a redução do elevado índice de acidentes envolvendo este tipo de veículo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Alexandre Costa, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — José Esteves — Evelásio Vieira.

#### PARECERES Nºs. 98 E 99, DE 1975

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho".**

#### PARECER Nº 98, DE 1975

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Leite Chaves**

Em razão da natureza do serviço que presta, o bancário goza de tratamento especial em nossa legislação.

A sua jornada normal é 6 horas, e somente poderá ser prestada nos cinco primeiros dias da semana, excluindo-se sábados.

Excepcionalmente poderá ser ela prorrogada por duas horas mediante remuneração extra.

A carga horária semanal não poderá ultrapassar, assim, de 40 horas, sendo 30 de natureza regular e 10 de natureza extraordinária.

Até a introdução da semana inglesa no País, que se deu com a promulgação na Lei 1.540, de 3-1-52, essa carga horária semanal podia se estender a 45 horas, eis que aos sábados trabalhava-se três horas, em turno normal, e até duas, em caráter excepcional.

Essa a razão pela qual o artigo 225 da lei consolidada ainda registra o número de 45 horas semanais.

Mas aquele artigo deveria ter sido modificado nessa parte no momento em que o foi também o art. 24, com a supressão dos serviços aos sábados.

Como isso não ocorreu é justo que agora se faça a modificação do artigo 225 a fim de que não se mantenha desatualizado, trazendo dúvidas desnecessárias na lei.

Por essa razão o projeto de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro é de toda oportunidade e conveniência.

Como os seus aspectos de constitucionalidade e juridicidade são plenamente reconhecidos, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Helvídio Nunes — Paulo Brossard — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque.

#### PARECER Nº 99, DE 1975

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

Com o presente projeto, o Senador Nelson Carneiro objetiva, baseado em estudos realizados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, alterar a redação do artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo de 45 para 40 horas semanais o limite da duração normal de trabalho dos bancários.

A limitação temporal do trabalho se justifica plenamente não só pela necessidade que tem o homem de se refazer das fadigas que este lhe causa, mas também, por não poder prescindir do que Mossé qualificou de "direito de desfrutar uma vida pessoal, fora da vida profissional, em que possa cumprir sua função social".

As Constituições brasileiras consagraram o princípio do direito à jornada de oito horas diárias de trabalho e de quarenta e oito semanais.

Conforme preleciona Roberto Barreto Prado "a jornada normal de trabalho de 8 horas constitui conquista universal dos povos. Há — e todos percebem, tendência incoercível no sentido da diminuição da jornada de trabalho, como consequência do incrível progresso técnico em todos os setores da atividade humana, aliado à necessidade de dar trabalho à mão-de-obra ociosa e às novas gerações que surgem".

O horário normal de trabalho dos empregados dos bancos e casas bancárias, segundo dispõe o art. 224 da CLT, é de 6 horas contínuas, nos dias úteis.

Aos sábados os bancários não trabalham, consoante a proibição neste sentido contida na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

O limite de 45 horas semanais de trabalho, que consta do artigo 225 da CLT, deveria ter sido modificado quando da entrada em vigor da precitada lei, vez que, trabalhando no máximo 8 horas por dia (6 horas, mais a prorrogação de 2 horas admitida na CLT) e de segunda a sexta-feira, não há, evidentemente, a possibilidade dos bancários completarem as 45 horas semanais, previstas no artigo 225.

Assim, tendo em vista que as normas contidas nos artigos 224 e 225 da CLT se contrapõem, gerando dúvidas desnecessárias, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1975.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Domício Gondin, Presidente, eventual — Henrique de La Rocque, Relator — Ruy Carneiro — Mendes Canale — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho.

#### PARECERES Nºs. 100 E 101, DE 1975

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1975 (nº 297/B, de 1971, na Casa de origem), que "dispõe sobre a divulgação de obras governamentais pela administração e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 100, DE 1975

**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Relator: Senador Itamar Franco**

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, "dispõe sobre a divulgação de obras governamentais pela administração e dá outras providências".

São as seguintes as medidas fundamentais consubstanciadas na proposição:

- a) proibição ao administrador, do âmbito federal, de instalar, nas obras sob sua responsabilidade, placa alusiva ao seu nome pessoal;
- b) determinação de que só se permitirá uma placa alusiva à participação responsável pela obra; e
- c) sujeição do infrator a enquadramento em crime de responsabilidade.

Justificando a iniciativa, salienta o autor do projeto que "houve época, não muito remota, em que havia mais placas anunciando obras do que propriamente estas. Eram placas anunciando, para fins os mais escusos, obras que jamais seriam concretizadas ou mesmo iniciadas, mas que traziam, para o administrador inescrupuloso, várias vantagens, dentre as quais a consecução de verbas, a impressão de que estava realizando alguma coisa, etc., etc.

Constata-se, nos últimos tempos, que as realizações governamentais caíram sob a responsabilidade única do poder que as realiza. Houve e ainda há os recalcitrantes homens que, assumindo um posto administrativo, passaram a fazer deste um instrumento para promoção pessoal".

A matéria, como se observa, encontra arrimo em princípio de ética administrativa, que, infelizmente, não tem sido respeitado por numerosos administradores da coisa pública. De fato, não há como justificar a promoção pessoal de quem quer que seja, mediante a utilização de obras públicas, como se não fora da essência da função a obrigação de executá-las.

Em verdade, em certos casos, até se procrastinam obras, a fim de garantir a permanência, ali, por mais tempo, de cartazes alusivos a pessoas.

A iniciativa do ilustre Deputado autor do Projeto é, pois, quanto à essência, absolutamente válida.

Ocorre, no entanto, que, no mesmo sentido, já se encontra, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.354-C, de 1973, com substitutivo do Senado Federal, onde se estabelece:

"Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

Do exposto, verifica-se que o assunto se encontra perfeitamente disciplinado, em proposição com tramitação mais adiantada, abrangendo aspectos mais objetivos e amplos do que os do projeto sob exame.

Em face do que vem de ser dito, embora louvando os de propósitos do ilustre autor do projeto, não vemos como deixar de opinar pelo arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1975. — Lázaro Barboza, Presidente — Itamar Franco, Relator — Accioly Filho — Heitor Dias.

#### PARECER Nº 101, DE 1975

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador José Esteves

O presente projeto visa a regular o processo de divulgação de obras públicas pela Administração Federal, sobretudo vedando a instalação de placas alusivas a nomes de agentes administrativos, mas permitindo referências a entidades e órgãos responsáveis pela realização da obra.

2. Acontece, porém, que, recentemente, foi aprovado, pelo Senado Federal, um substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1974 (em anexo); que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, atualmente, tramitando na Câmara dos Deputados.

O artigo 2º desse projeto estabelece:

"Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta."

3. Por conseguinte, a proposição ora em exame não inova, como seria o caso, por exemplo, de estender essa proibição aos meios de comunicação de massa.

Além disso, convém ressaltar que o Projeto nº 117, de 1974, disciplina melhor a matéria, porquanto estabelece (1) que o disposto no aludido diploma aplica-se às instituições que recebam subvenção do Tesouro Nacional (art. 3º) e que a autoridade que infringir as disposições nele contidas incorre em crime de responsabilidade (art. 4º).

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Alexandre Costa, Presidente — José Esteves, Relator — Roberto Saturnino — Evelásio Vieira.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece condições para a admissão e dispensa de trabalhadores, e dá outras providências, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos um País com fantásticas potencialidades, mas não as temos sabido aproveitá-las adequadamente para o nosso melhor bem-estar. Nossas riquezas naturais são abundantes, entretanto temos deixado de explorá-las com a rapidez desejável. Nossos recursos humanos são excelentes, todavia não são aproveitados nas suas amplas potencialidades.

É preciso despertarmos para nossas imensas potencialidades e partirmos decidida e corajosamente para sua rápida e total exploração, em benefício do tão ambicionado bem-estar social de nossa gente.

Torna-se indispensável elegermos com sabedoria as "prioridades dentre as prioridades", para o processo de desenvolvimento alcançar maior rapidez.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no cumprimento de nossa missão de membros da Oposição, temos procurado pautar nossa conduta com uma óptica voltada para os grandes problemas nacionais, analisando-os com isenção e sugerindo as soluções reputadas adequadas.

Vamos hoje tecer considerações a propósito de outro assunto de significativa importância para o desenvolvimento econômico brasileiro: o dos transportes.

Falou-se tanto, neste País, em deficit das ferrovias que, ao ser adotada a política de erradicação de linhas ferreas, quase todos aceitaram isso, na esperança e até na confiança de que as rodovias trouxessem menos despesas e mais vantagens ao erário e à população.

A extinção de estradas de ferro ou de determinados trechos viária sempre marcada, nos anúncios oficiais pelo timbre do "antieconômico".

Montou-se autêntico esquema psicossocial, justificando-se a tarefa eliminatória com argumentos de que extinguir uma ferrovia era um imperativo de caráter empresarial adotado no mundo inteiro.

Os próprios dirigentes da Rede Ferroviária Federal badalavam e trombeteavam que os Estados Unidos, a Inglaterra e outros países estariam praticando, tranquilamente, a supressão de linhas antieconômicas, por não ser "admissível que o setor ferroviário continue a arcar com o pesado ônus de manter em tráfego linhas férreas sem qualquer significação econômica".

A decadência das estradas de ferro trouxe a eliminação de mais de 10 mil quilômetros de ferrovias, o congestionamento dos portos e a deterioração do material flutuante. Tais fatos, aliados a outros, provocaram a demora e o encarecimento dos fretes, com a consequente transferência de demanda para outro setor.

Dai a união de fatores permitiu o apoio logístico para o estímulo ao transporte rodoviário que, embora mais oneroso, ganhou a preferência e se impôs como o responsável pela interligação do interior mesmo em longos percursos e pelo avanço das frentes pioneiras interessadas na ocupação e na exploração do Centro-Oeste e da Amazônia.

Os erros praticados, há muito tempo, na administração ferroviária do Brasil, especialmente quanto ao empreguismo, foram disfundidos com tamanha insistência e amplitude, que se originou um clima emocional bastante desfavorável aos trilhos.

A campanha foi tão grande que ninguém, entre os que decidiam sobre o sistema de transportes, discutiu a conveniência ou não de suspender-se o tráfego de trens em diversas áreas do nosso território, de acordo com o conselho formulado, em 1965, debaixo de todo o rigor da terminologia técnica, por um Grupo de Trabalho especialmente designado.

E o fato é que de 1966 a 1972 foram erradicados 8.404 quilômetros de linhas férreas e mais 2.404 quilômetros tiveram suspensão de tráfego determinado, inclusive os da Estrada de Ferro Santa Catarina, no Vale do Itajaí, no meu Estado, uma das regiões mais industrializadas do interior brasileiro, com magnífico índice na pauta das exportações e que busca parte de suas matérias-primas no Nordeste brasileiro, exatamente quando se esperava e se reivindicava em favor de sua ligação ao Tronco Principal Sul, conforme antigo projeto.

Ao todo, quase 11 mil quilômetros de ferrovias receberam condenação, num País que se esforça para integrar suas regiões, ocupar "vazios demográficos", e colocar seus produtos nas áreas de consumo por preços reduzidos, buscando a diminuição da inflação galopante.

É tempo de ser restabelecida a verdade, no tocante ao momento-só assunto. A despesa causada pelas rodovias é superior à das ferrovias. Basta olhar os números que desfilam nos orçamentos anuais da União. O caminhão pesado é preferido sem que se estabeleça comparação. Esta nem chega a ser requerida, porque a propaganda insiste em que locomotiva e vagão representam o passado obsoleto. Mas, nas estatísticas, o caminhão a diesel apresenta déficit de maior grandeza que o trem.

Nem mesmo a constatação de que o veículo automotor é dos principais agentes de poluição ambiental reduz a euforia em relação ao transporte rodoviário. Exemplo: a indústria automobilística brasileira dobrará a sua produção dentro de apenas 5 anos, atingindo o nível de 2 milhões de unidades anuais.

Longe estariamos de condenar a estrada de rodagem. Ela é necessária, imprescindível. Nosso interesse é o de demonstrar que a ferrovia também é necessária ao nosso desenvolvimento econômico e deve ser encarada com maior objetividade, sendo prioritária nas longas distâncias.

A propósito, por ocasião da cerimônia pertinente à Ferrovia do Aço, o Presidente da República reconheceu que o Brasil enfrenta, cada dia, "problemas maiores e mais complexos, destacando-se o dos transportes".

Assinalou que é impraticável que a produção repouse no transporte rodoviário, dali o empenho governamental em reabilitar a ferrovia, "não só no setor de operações, que é fundamental e deve ser extraordinariamente melhorado, mas também no setor da reconstrução das vias existentes e na conservação das novas vias".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o II PND traçou a política de deslocamento progressivo do transporte de massa para os setores ferroviário, marítimo e fluvial, o brasileiro esperou que as distorções existentes fossem prontamente combatidas.

Passaram-se os meses, e a opção governamental continuava, apenas, embalando os sonhos de transporte mais barato de pessoas e de mercadorias.

Foram precisos meses, para que a Rede Ferroviária Federal assinasse, com 25 empresas, contratos para a construção do primeiro trecho, de 397 km., da Ferrovia do Aço, ligando Belo Horizonte a São Paulo, através de Itutinga e Volta Redonda.

Quem acompanha o nosso desenvolvimento econômico deve sentir-se inquieto com a vagareza da reabilitação de nosso sistema ferroviário. Quando o mencionado trecho da Ferrovia do Aço foi projetado, o custo estava previsto para 7 bilhões de cruzeiros; agora, mais de 10 bilhões são necessários, visto que, pela demora, houve depreciação de nossa moeda, em relação ao dólar americano ou equivalente.

E para justificar nossas apreensões e as razões do presente pronunciamento, citamos que, em 1972, a importante ferrovia Belo Horizonte-São Paulo teve seu projeto quase encaminhado, com financiamento do Japão. Se tal tivesse ocorrido, provavelmente, pelo menos, a metade estaria concluída.

Para que se tenha uma idéia da importância dessa nova ferrovia, assinalamos que a atual, inteiramente superada, tem uma capacidade para transportar 25 milhões de toneladas por ano, enquanto que a demanda de transporte ferroviário na área aproxima-se, rapidamente, dos 60 milhões de toneladas por ano.

Como vemos, é obra de transcendental importância para a economia do triângulo São Paulo-Rio-Belo Horizonte, mas seu inicio vem sendo injustificadamente protelado. Tudo porque não temos ainda uma verdadeira consciência do real valor do transporte ferroviário na economia.

E diga-se mais: para os 21 contratos assinados com empreiteiros pela ENGEFER, para a construção desse trecho prioritário, Belo Horizonte-São Paulo, não existem projetos.

Causa preocupação, ainda, o fato de que toda uma infra-estrutura deve ser montada, principalmente no que diz respeito à mão-de-obra, que deveria estar sendo treinada em alta escala, assim como também a criação de um verdadeiro espírito empresarial entre os nossos administradores ferroviários.

Abandonado, como foi, o setor ferroviário exige especial e urgente empenho nos setores já relacionados, como na harmonização das bitolas, na modernização do material rodante e das vias permanentes antigas, além da uniformização da capacidade de tração.

Em abono ao nosso ponto-de-vista, aqui está um quadro com dados que bem expressa a realidade dos transportes.

Participação percentual no transporte de carga por modalidade de transporte, no Brasil:

	1964	1971	1973
Rodoviário .....	68,4%	71,1%	72,2%
Ferroviário .....	16,8%	16,5%	16,0%
Marítimo .....	15,2%	12,3%	11,7%
Aéreo .....	0,1%	0,1%	0,1%

Vejamos, agora, uma comparação internacional, ano de 1973:

País	Ferrovia	Rodovia	Hidrovia
Japão .....	38%	20%	42%
Estados Unidos .....	50%	25%	25%
Alemanha .....	53%	18%	29%
França .....	55%	28%	17%
União Soviética .....	83%	4%	13%
Brasil .....	16%	72%	12%

Os números alinhados constam de publicação oficial do Ministério dos Transportes, e servem, na verdade, para situar a questão: a ferrovia continua como o principal sistema viário das nações desenvolvidas, que não participam do luxo brasileiro, na preferência rodoviária.

Preferir o transporte rodoviário ao ferroviário é um erro gravíssimo dos nossos planejadores, principalmente num País que ainda produz pouco petróleo, mas transporta 72% de sua carga pelas estradas de rodagem.

Ora, um litro de óleo diesel dá este rendimento, em termos de toneladas-quilômetro:

— Návio .....	875 T/Km
— Trem .....	125 T/Km
— Caminhão .....	30 T/Km

Isso equivale dizer que ao transportarmos pela rodovia o que poderia ser transportado pela estrada de ferro, tração diesel, estamos esbanjando quatro vezes mais óleo, a duras penas importado.

É simplesmente deplorável num País de dimensões continentais como o Brasil, o transporte rodoviário prevalecer em relação ao ferroviário, fluvial ou marítimo.

É simplesmente entristecedor assistirmos à queima de petróleo importado a alto preço, no transporte rodoviário do longínquo nordeste ao extremo-sul, ou vice-versa.

O Governo agora expressa suas intenções de proceder a uma reversão na política dos transportes, dando prioridade ao ferroviário, marítimo e fluvial.

Mas, é preciso sairmos realmente das intenções para uma ação efetiva e urgente, atacando o problema em todos os flancos vulneráveis, em todos os setores deficientes e obsoletos.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, enfatizamos a necessidade dos nossos administradores de ferrovias, ao invés de ficarem na expectativa de clientela, atitude que contraria a mais elementar regra da competição capitalista, passarem a operar em agressivo regime competitivo, garantindo ao usuário regularidade, segurança, pontualidade e eficiência.

E já que até aqui, tudo, em relação à locomotiva, funciona lentamente, seria de conveniência começar a execução de um programa a longo prazo. Para tanto, o Orçamento da União devia destinar para o transporte ferroviário verba superior à que vem concedendo ao rodoviário. É que, apesar de ser indiscutível a urgência da expansão das ferrovias; de ser prioridade governamental e assunto da ordem do dia nos debates sobre transporte... O Plano do Ministério dos Transportes reservou 36 bilhões e 500 milhões de cruzeiros para as estradas de ferro, mas para as rodovias muito mais: 48 bilhões e 600 milhões de cruzeiros.

É tempo de dizer basta ao pessimismo, à indolência e dar a efetiva arrancada no programa ferroviário, marítimo e fluvial. Aliás, surpreendeu-nos a afirmação, na última semana, do Sr. Ministro dos Transportes, feita em reunião de uma das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, de que sua intenção é reaparelhar apenas alguns grandes portos, deixando os demais nas atuais condições: precárias e deficientes.

É uma atitude que se conflita com o que está inserido no II PND, no que diz respeito ao deslocamento do transporte para os setores ferroviário, marítimo e fluvial.

Portos como o de Santos, Paranaguá e Rio Grande, vivem, periodicamente, saturados, causando prejuízos enormes à economia brasileira, e desestimulando os usuários desses meios de transporte.

O que o Brasil precisa é de mais portos adequadamente aparelhados, para se constituirem em eficientes e rápidos instrumentos de desenvolvimento.

Lembraríamos, a propósito, que Santa Catarina tem no porto de São Francisco do Sul um dos melhores portos naturais do Brasil, mas que se eterniza no esquecimento das autoridades governamentais.

São estas as considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tínhamos a fazer, nesta oportunidade, com o sentido de trazer a nossa contribuição às autoridades federais, para que se capacitem e se conscientizem, ao elegerem as prioridades a serem executadas neste País.

Entendemos que, quando o Brasil estiver capacitado na escolha e na seleção das prioridades nacionais, este País, pela força, pelo labor e pela operosidade de nossa gente, terá oportunidade de realizar a sua grande e ambicionada decolagem rumo ao grande destino de potência desenvolvida dentro do universo.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Srs. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo fazer, nesta tarde, um registro pessoal. Ano de 1958, em Santa Catarina. A minha geração, e parte dela, que tivera oportunidade, havia deixado as Universidades meia dúzia de anos antes. Formara-se, portanto, no clima de liberdade que sucedeu ao fim do Estado Novo e ao término do segundo conflito mundial. Todos praticamente tínhamos já feito as nossas opções partidárias e estávamos assumindo a plenitude de nossas responsabilidades civis e políticas. O meu testemunho é, assim, de uma certa forma vivencial. Participei e até devo ter sido agente de alguns episódios que vão de 1958 a 1965, na vida pública catarinense. O registro que faço é de fatos que ocorreram nesse período e especificamente ligados a uma personalidade de Santa Catarina.

“Feito político mais por forças circunstanciais do que por vontade própria ou vocação, pelos mesmos motivos subi à chiesa portidária e hoje sou candidato.”

(Do discurso-plataforma do Senador Celso Ramos, quando candidato ao Governo de Santa Catarina — 24-5-59).

Em verdade, deixara-se ficar sempre num segundo plano. Mas se enganara profundamente quanto à vocação para a vida pública. Esta estivera adormecida pelos saudáveis escrúpulos de um caráter bem formado. Não disputara nenhuma primeira linha nem se dispusera nunca a pôr-se no lugar de quem quer que fosse. Tinha as suas razões, e uma, era a de que na linha de frente quem devia ficar era o irmão a quem ajudara a ser Interventor, Governador, Deputado Federal, Senador, Presidente das duas Casas do Congresso e Ministro de Estado e Presidente da República.

Mas, num fim de tarde tudo teve que mudar. Em acidente aéreo, em Curitiba, pereceram o Senador Nereu Ramos, o Governador de Santa Catarina Jorge Lacerda e o então Deputado Federal Leoberto Leal. E era a véspera das eleições de outubro de 1958. Quem esteve no fundo da cana veio para o proscênio. Era a condição da sobrevivência da legenda do PSD em Santa Catarina, que armara sempre a sua estratégia na hipótese da eternidade de Nereu Ramos. Nereu se tinha ido com outro líder em ascensão, Leoberto Leal. A convenção partidária se deu em fins de agosto de 1958. O PSD conseguiu apenas um aliado, o Partido de Representação Popular. Os candida-

tos foram então Celso Ramos e Jade Saturnino Vieira Magalhães. Jade era um advogado eminentemente com banca no Meio-Oeste. Dispusera-se a somar à sua imensa capacidade de mobilização das massas o desejo imenso do Sr. Celso Ramos de ganhar uma batalha por todos considerada perdida. E os dois foram, então, num roteiro de trinta dias, percorrer os caminhos catarinenses e falar. Falaram. Na verdade, não conseguiram vencer. Veio para esta Casa o Senador Irineu Bornhausen. A Celso e Jade Magalhães faltaram escassos 20 ou 30 mil votos para a vitória. Consideradas as circunstâncias do tempo escasso da campanha, do trauma pessedista pela morte de Nereu, do fato de que o PSD era oposição no Estado há já 8 anos, e que a UDN conseguira aglutinar todas as legendas menos a do PRP, o desempenho dos candidatos foi julgado excelente. Havia clima, pensou-se, então, para empolgar o poder estatal nas eleições de outubro de 1960.

#### O Seminário Sócio-Econômico de Santa Catarina

**Todo Partido quer o Poder.** A vocação do Partido é o poder como a vocação do homem é a felicidade. O PSD catarinense queria de volta o poder que perdera em 1950.

Na década dos 50 tomaram corpo as idéias de desenvolvimento. Falava-se já uma linguagem de que era preciso planejar para ter êxito. O candidato Celso Ramos, derrotado, voltara às suas atividades de empresário. Presidia, também, a Federação das Indústrias de Santa Catarina. Em começos de 1959, a Confederação Nacional da Indústria lançara a idéia de promover amplos levantamentos sócio-econômicos no espaço brasileiro. Havia na Confederação um grupo de especialistas recém-egressos da Escola Superior de Guerra que animava este tipo de estudos. A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina aceitou o desafio da Confederação e se dispôs a promover o primeiro grande Seminário Sócio-Econômico. Compuseram-se as equipes-técnicas, nacional e estadual, convocaram-se todos. Governo Estadual, Governos Municipais, lideranças comunitárias, empresariais. Ao todo, relacionaram-se três mil pessoas que foram chamadas a participar. Pretendia-se com o Seminário efetivar:

1. Levantamento da opinião pública a fim de verificar em que medida poderia influir no projeto brasileiro, o comportamento econômico-social do povo catarinense;

2. Determinação do modo de agir, a ser adotado no sentido de que esta integração fosse harmônica e somasse esforços na mesma direção.

**O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) —** Pois não.

**O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) —** Nobre Coestaduano e Senador Lenoir Vargas, permita-me que, a esta altura do seu discurso, eu lhe solicite este aparte, pois, foi a partir da execução do plano sócio-econômico, no Estado de Santa Catarina, que efetivamente iniciei a minha participação na vida pública do nosso querido Estado. Nesta hora em que V. Ex<sup>e</sup> faz, para o registro nos Anais desta Casa, o histórico da vida deste grande homem, por quem tenho uma grande admiração e estima, não poderia deixar de registrar a minha satisfação e os meus cumprimentos pela iniciativa de V. Ex<sup>e</sup> — a de ressaltar a justiça desta homenagem!

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) —** Agradeço o aparte do nobre Senador Otair Becker, que é um testemunho da permanente atuação do Senador Celso Ramos na vida empresarial e, posteriormente, na vida pública de Santa Catarina.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu: o Seminário se realizou. Fizeram-se 16 reuniões em 16 cidades, precedidas estas reuniões de contatos pessoais, superiores a 2.000, com preenchimento de outros tantos questionários que levantavam toda a problemática local. Os dados

recolhidos foram tabulados e se fez então um diagnóstico das regiões e se aditaram em consequência 14 documentos que tratavam de todos os temas de interesse do Estado, desde a educação para o desenvolvimento até a pesca.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) —** Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Na minha já longa vida parlamentar, o meu contato em Santa Catarina, na área oposta à que militei, foi com dois homens, dois Ramos: Nereu e Joaquim. Nereu, aquela personalidade forte, a quem passei a admirar nos quatro anos em que integrei a Mesa da Câmara — sendo ele o Presidente — por sua austeridade, dignidade e espírito público. Joaquim Ramos, o articulador, o conversador, o manejador dos cordéis da política. Quando cheguei ao Senado, conheci Celso Ramos, temperamento diferente dos dois outros irmãos, mas um político que me deixou a melhor impressão pela sua cordura, pela sua firmeza de atitudes, pelo seu espírito público, pela sua sinceridade e pela sua dignidade. Foi com pesar que o vi deixar o Senado e me solidarizo com a manifestação de V. Ex<sup>e</sup>, da tribuna.

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e o testemunho que dá sobre essas vocações da vida pública, que foram Nereu Ramos, Joaquim Ramos, mais conhecidos de V. Ex<sup>e</sup>, e Celso Ramos, nosso conhecido na Província e que chegou ao Senado da República. Aqui confirmou sua compostura e seu alto e destacado espírito público, e sobretudo sua firmeza, como caracterizou V. Ex<sup>e</sup>, em todas as atitudes que tomou na vida pública do Estado ou da Nação.

Prossigo, Sr. Presidente:

Os 14 documentos foram remetidos aos que tinham sido os prestadores das informações da fase inicial. Em 6 cidades, os 2.000 participantes do Seminário reuniram-se para o debate dos Relatórios. Chegou-se, depois, ao grande documento, o Documento Final do Seminário Sócio-Econômico que continha as necessidades básicas do Estado, os objetivos imediatos a perseguir e a estratégia para alcançá-los.

#### No Curso do Seminário duas Campanhas

O Seminário Sócio-Econômico foi um acontecimento técnico. Dirigiam-nos especialistas de fora do Estado, não engajados politicamente a qualquer corrente de opinião local. O Seminário era uma atividade permanente e aberta.

Simultaneamente ao Seminário a política andava. A morte do Governador Jorge Lacerda levava ao Governo de Santa Catarina o ilustre Sr. Heriberto Hülse, dos quadros da UDN. Isto quer dizer que o PSD continuava oposição. Mas o antigo PSD não se conformava com isto. Em março de 1959 um grupo de pessedistas se reúne em Blumenau e resolve pedir à direção partidária que convocasse o Partido para decidir logo sobre as candidaturas partidárias às eleições gerais de 1960.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte.

**O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) —** Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) —** Um dos conselhos que nos legou o velho Montaigne foi este: "Cache tavic" — "esconde a tua vida". — Este é o conselho que eu não estou seguindo. Segue-o à risca, no entanto, o nosso Celso Ramos. É um homem que, na própria expressão de V. Ex<sup>e</sup>, prefere sempre o fundo da cena; homem que se furtava ao primeiro plano em quaisquer circunstâncias. Mas, como diz nosso colega Luiz Viana, "o destino gosta de correr atrás dos que se esquivam". E, por muito que se esquivasse Celso Ramos, o destino correu atrás dele e fê-lo Governador do seu

Estado, e fê-lo depois Senador, colega dos mais queridos e cuja ausência é das mais sentidas nesta Casa. Associo-me, portanto, à homenagem que V. Ex<sup>t</sup> presta a Celso Ramos, um homem insuperavelmente digno e insuperavelmente modesto. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre representante das Alagoas, e prossigo nas minhas considerações.

A Convenção de maio de 1959 decidiu que o candidato ao Governo Estadual deveria ser o Sr. Celso Ramos. E tem, então, começo a longa jornada pessedista em direção à vitória que aconteceu ano e meio depois. A população estava mobilizada. Um estudo técnico estava em curso: o Seminário Sócio-Econômico; duas campanhas tomavam corpo e ganhavam dimensão; a do PSD, com Celso Ramos e a da UDN, com o Senador Irineu Bornhausen.

Mas não é das campanhas que quero falar. O que desejo registrar é o êxito que se obtém quando se é coerente e fiel aos compromissos assumidos com o povo.

**O Sr. Lourival Baptista** (Sergipe) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista** (Sergipe) — Associo-me às palavras de V. Ex<sup>t</sup>, Senador Lenoir Vargas, nesse seu pronunciamento, quando se refere ao nosso ex-colega Senador Celso Ramos. V. Ex<sup>t</sup> faz justiça a um digno homem público que muito fez pelo seu Estado, quando no Governo, e, depois, no Senado. Conheci-o aqui e tornei-me seu amigo. Na convivência quase diária, aprendi a admirá-lo pelas suas virtudes e dignidade. Aqui era estimado e respeitado pelo seu destacado espírito público e firmeza de atitudes. Faz bem V. Ex<sup>t</sup>, Senador Lenoir Vargas, em enaltecer a figura de homem público sereno, austero e equilibrado que é o Senador Celso Ramos. Sua ausência desta Casa é por todos nós sentida. Mas, não temos dúvida de que o Senador Celso Ramos continuará a prestar relevantes serviços ao Estado de Santa Catarina, pois este poderá, sempre, contar com sua experiência e seu senso de responsabilidade.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre representante de Sergipe, que por certo vem adensar estas palavras que estou dizendo à guisa de homenagear esse grande brasileiro que é o Senador Celso Ramos.

**O Sr. Wilson Gonçalves** (Ceará) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Wilson Gonçalves** (Ceará) — Lamento interromper esse escorço histórico que V. Ex<sup>t</sup> vem desenvolvendo acerca da política do seu Estado natal, com o objetivo evidente de, dentro dele, ressaltar a personalidade de Celso Ramos. Embora possa criar para V. Ex<sup>t</sup> o constrangimento de interromper a sua bela oração, eu não poderia deixar de manifestar minha palavra no instante em que V. Ex<sup>t</sup>, fazendo esse exame, projeta com justiça a figura de Celso Ramos, sem dúvida um dos mais ilustres coestaduanos de V. Ex<sup>t</sup>, que esteve nesta Casa e aqui granjeou estima generalizada. Dentro de um comportamento de muita simplicidade, serenidade e austeridade, ele demonstrava nos menores gestos, nas suas atitudes, uma percuente e aguda visão dos problemas políticos nos seus mais recônditos aspectos, revelando, assim, um homem com aquelas qualidades que destacam e projetam os políticos. Dentro desse seu comportamento, pude observar, mais de uma vez, o acendrado amor que ele sempre revelou a Santa Catarina e, dentro desse modo de agir, estava sempre disposto a sacrificar interesses políticos, desde que alcançasse objetivos superiores para a sua terra. Neste instante em que V. Ex<sup>t</sup>, fazendo História, situa a personalidade de Celso Ramos como continuador da política do grande brasileiro que foi Nereu Ramos, quero significar a V. Ex<sup>t</sup> que, nesta hora, me associo a esse pronuncia-

mento, principalmente na qualidade de amigo pessoal de Celso Ramos. Mantive com ele, nesta Casa, uma amizade estreita e íntima e pude observar as suas excelentes e aprimoradas qualidades. Neste instante, portanto, aparteando V. Ex<sup>t</sup>, rendo a essa eminente figura da sua terra a minha homenagem de cunho profundamente pessoal.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre representante do Ceará, Senador Wilson Gonçalves.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Pois não. Ouvi-rei, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — Senador Lenoir Vargas, V. Ex<sup>t</sup> faz muito bem em homenagear, nesta sua justa oração, a passagem, pelo Senado, do ilustre catarinense Senador Celso Ramos.

Homem simples, modesto, com tradição na política brasileira, como toda a sua família, do que se destacou, entre outros, especialmente, o notável e saudoso Senador Nereu Ramos.

O nosso nobre colega Celso Ramos, que não teve ensejo de fazer despedida solene no plenário desta Casa, deixou, entretanto, um nome, um exemplo, no seio dos seus companheiros como Senador que honrou a sua terra. Como V. Ex<sup>t</sup> e o ilustre Senador Antônio Carlos Konder Reis, aqui defendeu, os interesses do progressista Estado de Santa Catarina.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Ruy Carneiro, e à Paraíba, pelas palavras que, por certo, irão tocar fundo ao Senador Celso Ramos, hoje no recesso de sua família e fazendo, possivelmente, um pouco aquelas coisas que nós tanto gostaríamos de fazer e que as implicações da política, da vida pública e do trabalho, sempre nos impedem de realizar.

Prossigo, Sr. Presidente:

O candidato Celso Ramos, em 1959, fizera um discurso-plataforma. O discurso foi transformado num Plano, com as contribuições que vieram do Documento Final do Seminário Sócio-Econômico. O plano foi transformado em lei e no primeiro orçamento plurianual. Mas até aí não haveria, ainda, encanto para este registro. Outros discursos geraram planos e planos viraram leis. O que não é comum é ter-se conseguido no começo da década dos sessenta com o pluripartidarismo de então, executar-se um Plano, da primeira à última intenção, sem quebra dos comprometimentos das alianças partidárias e sem concessões aos interesses particularistas, que sempre tendem a emergir e a instalar-se. Este é o primeiro destaque que pretendo fazer: o candidato não mudou depois que foi Governador. Antes de ser, anunciava um Governo de rígidos compromissos com o interesse público, exprimia uma limitação ao arbitrio que era o Plano. Depois de eleito, efetuou a autolimitação, passando da intenção ao fato. Editou o Plano, transformou-o no instrumento do enriquecimento coletivo; colocou-se a serviço do Plano. Deixo aqui, na modéstia que então tinham, duas expressões gráficas do Plano de Metas do Governo Celso Ramos de 1961 a 1965, em Santa Catarina.

Não é apenas o fato de se tratar de um dos primeiros planos plurianuais adotado e cumprido neste País, a nível estadual, na década dos sessenta, que queria mencionar. Mais do que o Plano de Metas, o mérito do Senhor Celso Ramos está na implantação da viabilidade catarinense como Estado-membro, como economia e como cultura. O orçamento do primeiro ano de Governo do Senhor Celso Ramos foi equivalente a 10 milhões de dólares. O orçamento atual, neste primeiro ano, é equivalente a 250 milhões de dólares. E nem dez anos se passaram entre o tempo de que falo e o de hoje em que vivemos. O Sr. Celso Ramos fez emergir valores e no Congresso Nacional estão hoje personalidades que ele descobriu ao longo da campanha de 1959-1960, e que prestigiou, depois de os haver feito treinar e de os ter experimentado em importantes funções do Estado.

E para alegria minha, nessa tarde, encontra-se no plenário do Senado um de nossos brilhantes Deputados federais que foi um dos colaboradores mais efetivos, muito jovem ainda, do Governo Celso Ramos, que é o Deputado Wilmar Dallanhol.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** (Amazonas) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Com prazer.

**O Sr. José Lindoso** (Amazonas) — V. Ex<sup>e</sup>, para registrar a passagem do Senador Celso Ramos por esta Casa, uma vez que ele, encerrando suas atividades políticas, não se apresentou ao pleito de 15 de novembro, faz o histórico das atividades político-administrativas daquele eminentíssimo homem público. Encontramo-lo no Senado, nós, que representamos a geração mais nova de Senadores. Admiramos em Celso Ramos a dignidade, a inteligência e a discrição. Ele, aqui, na suavidade do seu comportamento e na firmeza do seu caráter, deixou a nós, os mais novos, as lições de sabedoria de como, realmente, servir ao País. Com o depoimento oportuno no trato dos interesses da Pátria e com o depoimento e o testemunho da própria conduta pessoal, ele, que prestava no Governo de Santa Catarina, como V. Ex<sup>e</sup> revela, um serviço inestimável, mostrando como se pode fazer uma administração na base do planejamento, sem o arbítrio, para construir melhor, para edificar para o futuro, ele aqui deu testemunho dessa grande capacidade, desse grande espírito de homem público que marcou a sua passagem, merecendo de todos nós o maior acatamento, o maior respeito e a maior estima.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Agradeço, sensibilizado, o aparte com que me honrou o nobre representante do Amazonas.

**O Sr. Cattete Pinheiro** (Pará) — Concede V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Nobre Senador Cattete Pinheiro, é com prazer que ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Cattete Pinheiro** (Pará) — Permita V. Ex<sup>e</sup> associar-me à homenagem que presta ao Senador Celso Ramos, cuja presença, nessa Casa, foi sempre assinalada pelas atitudes de um patriota, de um parlamentar voltado para os mais altos interesses da Nação e do Estado de Santa Catarina. Não poderia, assim, deixar de manifestar, nesta oportunidade, meu preito de admiração àquele grande brasileiro.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre representante do Pará que, por certo, dá mais cor e mais vivacidade à aquarela deste discurso com que pretendo prestar uma homenagem ao grande lutador por Santa Catarina, que é o Senador Celso Ramos.

**O Sr. Evelásio Vieira** (Santa Catarina) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Evelásio Vieira** (Santa Catarina) — Na oportunidade em que V. Ex<sup>e</sup> faz uma retrospectiva da vida pública do ex-Senador e ex-Governador Celso Ramos, não poderíamos deixar, também, de manifestar o nosso sentimento e a nossa admiração ao eminentíssimo catarinense. Pertencemos ao Movimento Democrático Brasileiro e o Sr. Celso Ramos à Aliança Renovadora Nacional, mas nem por isso podemos deixar, nesta oportunidade, de registrar o nosso júbilo na ocasião em que V. Ex<sup>e</sup> tecê considerações elogiosas à vida pública brilhante daquele catarinense. Celso Ramos sempre pautou a sua vida pela objetividade. É um homem que sempre manifestou grande sensibilidade política, um homem de visão panorâmica, um homem que sempre soube tratar com objetividade as coisas da vida pública. Celso Ramos foi antes e acima de tudo, um autêntico líder, um homem que sempre soube ser chefe, um homem que sempre soube ou-

vir os seus comandados, um homem que sempre ouviu os seus companheiros e o povo. Por isso, o Sr. Celso Ramos, no Governo de Santa Catarina, constituiu-se, sem favor nenhum, no maior administrador que Santa Catarina já teve nos últimos trinta anos. Poderia dizer — e esta é minha opinião pessoal — como administrador, Celso Ramos foi superior ao seu grande irmão Nereu Ramos. Esta a nossa opinião, e pediríamos permissão para nos associar às manifestações justas que V. Ex<sup>e</sup> presta ao grande homem público catarinense, Celso Ramos.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Muito agradeço o depoimento de V. Ex<sup>e</sup> que, por certo, haverá de tocar, fundamentalmente, ao Senador Celso Ramos, quando dele tiver conhecimento.

**O Sr. Petrônio Portella** (Piauí) — Permite-me V. Ex<sup>e</sup>? (**Assentimento do orador.**) — A Maioria associa-se à homenagem que V. Ex<sup>e</sup> presta à figura ilustre de Santa Catarina. Ninguém oferece mais altitude e dignidade à vida pública que Celso Ramos. Onde quer que tenha sido chamado ao cumprimento de uma missão, deixou S. Ex<sup>e</sup> marca de austeridade, dinamismo, espírito público.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — O aparte de V. Ex<sup>e</sup> somente enriquece o meu pronunciamento.

Muito obrigado, nobre Senador Petrônio Portella.

Mas continuo olhando aquele tempo. Vejo os episódios da renúncia do Presidente Jânio Quadros, os tempos que vieram depois. Vejo a Revolução vitoriosa de Março de 1964. E ainda guardo as expressões de carinho do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, dirigidas ao Governador Celso Ramos, em maio de 1965, no Palácio do Governo em Florianópolis. Vejo isto e vejo ainda mais para anotar que tantas foram as frentes abertas por Celso Ramos que tem sido difícil inovar em Santa Catarina, em administração pública. O PLAMEG — Plano de Metas do Governo — era uma agência autárquica que centralizava o planejamento e superintendia a execução de um orçamento de investimentos que um Conselho de Desenvolvimento aprovava e fiscalizava. Vejo levantada em Santa Catarina, em 1962, a primeira torre metálica de transmissão de energia elétrica, no vale do Tubarão, na direção do Planalto e do Oeste, inicio do arrojado programa de eletrificação que hoje conta com quase 300 mil consumidores. Não é fácil construir a primeira torre metálica. Celso Ramos fez a primeira e fez também a milésima. Outros fizeram outras, muitas mil. Vejo dois Bancos que começaram ao mesmo tempo. Um estadual, o compromisso que — diziam — era apenas promessa. Vejo-o já constituído em 1961 e, operando em 1962, com o capital inicial que era a décima parte do orçamento do Estado e com os acréscimos anuais correspondentes a 3% da receita pública, religiosamente transferidos ao Banco. E vejo o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, o BRDE, também em operação lá por 1962, e hoje, transformado na maior agência de investimentos do extremo meridional brasileiro. O Banco Estadual do Senhor Celso Ramos tem hoje 200 mil correntistas e responde por 25% de todas as aplicações que o sistema bancário brasileiro faz em Santa Catarina. Ao lado do BRDE, um Conselho de Desenvolvimento, reunindo também, em torno de interesses comuns, três Governadores... Vejo a Universidade para o Desenvolvimento do Estado, matriz da interiorização do ensino superior que abriga hoje, em várias unidades fundacionais, 12 mil estudantes, o dobro das matrículas da Universidade Federal. Não é fácil dispensar ingressos do Tesouro para canalizá-los a investimentos privados prioritários. Mas eu vejo o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — FUNDESC — lá por volta de 1963, criado por Celso Ramos e que cresceu tanto que, nos últimos 4 anos participou da implantação e expansão de 641 empreendimentos industriais.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que o tempo de V. Ex<sup>e</sup> está terminado.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Santa Catarina) — Já concluo, Sr. Presidente.

Em 1962 o Governador Celso Ramos entusiasmou-se com o Programa da Aliança para o Progresso. E viu no Programa possibilidade de obter recursos para o seu Plano de Metas. Falou com as autoridades brasileiras, foi convidado pelo Embaixador Lincoln Gordon e embarcou para Washington, em meados do ano de 1963. Levou os seus projetos. Esteve na Casa Branca, falou com Teodoro Moscoso, o homem que o Presidente Kennedy nomeara para a Aliança. Conversou com o Eximbank — Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos. Esteve no Banco Interamericano de Desenvolvimento. Voltou. A Aliança desenvolveu alguns programas no Estado. O Eximbank financiou uma maciça importação de máquinas rodoviárias. O Presidente Felipe Herrera do BID veio a Florianópolis. As Centrais Elétricas de Santa Catarina receberam financiamento para o sistema de transformação e transmissão de energia, do Banco Interamericano. Depois de quarenta anos, isto é, depois de Hercílio Luz, o Governador Celso Ramos reinstaurava o processo de captação da poupança externa para o desenvolvimento catarinense. O Presidente Kennedy, morto em novembro, recebia homenagem do Governador, que fora sensibilizado pela carinhosa recepção que tivera nos Estados Unidos. Uma obra pública significativa do sistema viário de Florianópolis, ostentava em começos de 1964 o nome do grande e jovem líder americano.

Eu poderia prosseguir, anotando, enumerando pioneirismos e desempenhados, como o caso Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste que juntos planejamos e ele a fez realidade.

Mas sinto, ao ter vindo a esta Casa, que eu devia um depoimento que pudesse ser parcela de pagamento ao débito da minha geração com aquela a que pertence o Senador Celso Ramos. E em particular este débito é nosso, meu, com o cidadão Celso Ramos, fazendo-me aqui e agora, um pouco, porta-voz do homem comum da terra. O catarinense, Senador Celso Ramos chegava ao Governo do Estado aos sessenta anos, idade em que as convicções estão cristalizadas e as mudanças comportamentais tendem a ser escassas. Não desempenhou antes tarefa na Administração Pública. Mas Sua Excelência incorporou em sua personalidades o futuro e foi um antecipador dos tempos que vieram depois dele. É essa capacidade de viver antes o tempo que vem depois que eu gostaria de anotar, finalizando este pronunciamento. Fazendo-o, assim, queria que o Senador Celso Ramos, ao conhecer esta minha intervenção, tivesse-a como o modo que a geração que represento encontrou para saldar um pouco da dívida que lhe temos pelo intenso potencial de mudança que deixou em Santa Catarina ao ser do Estado o Governador.

Acompanhando-o desde os tempos da minha legislatura estadual. Vivemos juntos a militância política desses últimos 25 anos. O mesmo comportamento terminou por fazermos pela determinação do povo, colegas nesta Casa, durante esses últimos 4 anos. Cumpriu o seu mandato de Senador da República, com austeridade, prudência e espírito público. Fez-se respeitado e querido pelos seus pares. Não desejava disputar o pleito de 1964. Mas não recolheu ainda sua bandeira de luta em favor da gente catarinense. Esta Casa na despedida dos colegas que terminaram seus mandatos, no ano passado, prestou a muitos sua homenagem de despedida. As condições de saúde do Senador Celso Ramos, abalado profundamente pela perda da esposa, não aconselhava novas emoções. Fiquei a dever-lhe estas palavras para os Anais do Senado.

Não quis fazê-las em sua presença, emoção das despedidas.

Queria que fossem proferidas com melhor perspectiva no tempo.

Com o mesmo interesse e dedicação que exerceu a liderança de Chefe Partidário, comportou-se como Governador e como Senador da República.

Nenhuma dessas posições ocupou-as em período tranquilo, mas todas desempenhou com o carisma dos que nasceram para comandar as grandes ocasiões.

Meu juízo a seu respeito continua o mesmo, e esta fala tem hoje a tranquilidade de meu testemunho sem paixões. Tem o sentido de uma homenagem que, por sua justiça inscrever-se-á melhor na

perenidade da história política do Estado Barriga Verde e na continuidade dos fatos nacionais. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A Mesa se solidariza com as homenagens prestadas, hoje, ao ex-Senador Celso Ramos, que tanto dignificou a nossa Casa e que ainda é homem ilustre e grande patriota de Santa Catarina, sempre a serviço das boas causas do nosso País.

#### COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Lindoso — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Jésé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Melo — Augusto Franco — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1975

**"Autoriza as empresas de transportes aéreos a estabelecer tarifas especiais nas linhas regulares que servem à Amazônia Legal, nas condições que especifica."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas de transportes aéreos que mantenham linhas regulares para localidades situadas na Amazônia Legal e o resto do País, a estabelecer tarifas especiais reduzidas nos vôos correspondentes.

§ 1º As tarifas especiais de que trata este artigo corresponderão ao valor das tarifas normais com redução de até 30% (trinta por cento).

§ 2º Somente serão concedidas tarifas especiais nos seguintes períodos:

- a) nos meses de março a maio;
- b) nos meses de agosto a outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Departamento de Aviação Civil, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Irrecusavelmente, a aviação comercial brasileira está em crise. As anunciadas fusões de empresas aéreas em operação no País, configuram evidente sintoma dessa crise.

Além disso, as companhias aéreas reduziram, recentemente, entre quinze e vinte por cento do total de seus vôos domésticos, com a finalidade de equilibrar a oferta e a procura e reduzir os custos operacionais, cancelando cerca de oitenta linhas regulares.

Pois bem, a proposição pretende uma solução melhor e mais adequada para o problema, conciliando interesses de passageiros e das companhias de transportes aéreos, preconizando não o cancelamento puro e simples de vôos em épocas de pouco movimento, mas, ao contrário, a manutenção dessas linhas aéreas, com tarifas reduzidas, o que estimulará o turismo interno, especificamente na região da Amazônia Legal, aproveitando integralmente a chamada capacidade ociosa das aeronaves.

Em verdade e preliminarmente, para melhor ressaltar os propósitos objetivados por este projeto, algumas considerações de caráter geral sobre a matéria se impõem.

E preciso, em primeiro lugar, que se lembre que no período de 1955 a 1971 a aviação comercial brasileira regrediu, sem embargo da modernização de sua frota e da ampliação de suas linhas internacionais, com sensível queda das horas voadas e diminuição de passageiros embarcados.

Aliás, nos idos de 1973, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, em trabalho publicado acerca da situação da aviação comercial nacional, informou que uma das causas fundamentais da regressão da política aeronáutica brasileira era a estagnação no crescimento das linhas domésticas, com o fechamento de centenas de aeroportos sem condições de atender às condições de segurança de vôos, assim como o mais caro do mundo e impedindo a popularização do transporte aéreo.

Ainda no trabalho em questão, com dados levantados de 1955 a 1971, mostrou-se que as horas voadas pela aviação comercial brasileira nesse período sofreram grande redução, particularmente devido à política aeronáutica e à introdução de equipamentos mais velozes e de maior capacidade.

Em 1955, por exemplo, a aviação brasileira voou quatrocentas e trinta e uma mil horas, chegando às quatrocentas e oitenta e quatro mil em 1958, para descer a duzentas e seis mil e trezentas e quarenta e oito horas em 1971. Essa redução, inclusive, representou sensível retração no mercado de trabalho dos aeronautas.

Além disso, devido à introdução de equipamentos mais produtivos e às fusões de empresas, houve também redução da frota da aviação comercial, que em 1956 possuía duzentas e cinqüenta e oito aeronaves e em 1971 apenas cento e onze, depois de chegar a ter trezentas e vinte e duas em 1958.

Após quinze anos de estagnação, houve, a partir de 1973, um aumento efetivo de vinte e cinco por cento no número de passageiros transportados. No entanto, se levarmos em consideração as dimensões continentais do País, carente de transporte aéreo, assim como seus cento e tantos milhões de habitantes, o aumento no número de passageiros transportados (5,6 milhões em 1973) representa muito pouco, mormente tendo em vista que no mesmo ano as aeronaves comerciais operaram com quarenta por cento de seus assentos vazios, ociosidade que implicou em vultoso prejuízo.

Na realidade, além de a infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica brasileira ser extremamente deficiente, o grande problema, que prejudica extraordinariamente o desenvolvimento de nossa aviação civil, consubstancia-se no elevado preço das tarifas aéreas, que assustam e afastam os eventuais passageiros.

Para que nossa aviação comercial supere a atual crise, dentre outras medidas, temos para nós que deverão ser estabelecidas tarifas especiais "off-season".

Efetivamente, o preço das passagens aéreas no último ano, cresceu substancialmente, com reiterados aumentos nunca inferiores a dez por cento.

Por exemplo, uma passagem de Brasília a Manaus, que no primeiro semestre de 1974 custava Cr\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), a partir de setembro daquele ano, sendo seu preço atual de Cr\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete cruzeiros).

Assim, embora existam os atrativos da Zona Franca de Manaus, assim como do restante da região amazônica, área de grandes potencialidades turísticas, as tarifas cobradas para os respectivos vôos são praticamente proibitivas, motivo pelo qual as aeronaves apresentam grande capacidade ociosa, obrigando as empresas aéreas a suspender muitos vôos no período que poderíamos chamar de "baixa-estação".

E foi considerando esse aspecto que a Associação Comercial do Amazonas, a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, a Federação do Comércio do Estado do Amazonas, a Federação da Agricultura e o Clube dos Lojistas, em estudo que elaboraram, sugeriram que fossem estipulados preços de passagens aéreas em função das estações quando há maior ou menor freqüência.

Nessa conformidade, a nós nos parece que, a exemplo do que é feito em muitas nações, tanto em linhas domésticas como internacionais, que no Brasil, especificamente nos vôos interligando cidades localizadas na área da Amazônia Legal com o resto do País, e vice-versa, deverão as empresas de transportes aéreos ser autorizadas a oferecer tarifas especiais "off-season", com redução de cerca de trinta por cento do preço normal das passagens, durante os

meses de março a maio e de agosto a outubro, quando o movimento de passageiros é substancialmente menor, e portanto, é grande a capacidade ociosa das aeronaves.

Temos convicção de que a adoção dessa providência atenderá tanto aos interesses dos passageiros como das empresas de transportes aéreos, estimulando-se o turismo interno e aproveitando-se racionalmente a capacidade de carga e de passageiros das aeronaves.

Por consubstanciar a medida alvitada, submetemos a proposição à consideração de nossos nobres pares, esperando sua indispensável aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1975. — José Lindoso.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O projeto será publicado e submetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 93, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, de sua autoria que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento seguirá sua tramitação normal.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115 de 1974, de sua autoria, que dá nova redação ao caput do artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará à sua tramitação normal.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 95, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1974, de sua autoria, que altera a redação do art. 370 do Código Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento que acaba de ser aprovado continuará sua tramitação normal.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a

transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, proferido ao ensejo da visita dos Secretários de Agricultura de todos os Estados, Distrito Federal e Territórios, e publicado no *Correio Braziliense* de 7 de maio de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 684, de 1974, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 201, DE 1975**

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1974, a fim de ser feita na sessão de 5 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1975. — Mauro Benevides, Vice-Líder da Minoria, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 5 de junho.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segunda-feira, dia 12, ocupei esta tribuna para um apelo ao eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel no sentido de dar pronta e definitiva solução ao problema da exploração do potássio sergipano.

Este um assunto sobre o qual tenho falado com persistência, abusando da paciência dos nobres colegas. Mas a isso tenho sido forçado. Tanto pela importância excepcional do problema para o Estado de Sergipe, como pelo fato da exploração do potássio se tornado, há muito, questão de relevância nacional.

Árdua tem sido a luta pela exploração dos grandes recursos do solo e subsolo sergipanos. Dificuldades e protelações mais nos obrigam a intensificar esforços para o bom tempo da luta a que nos damos por ser uma luta do povo de Sergipe.

Sr. Presidente, Sergipe devia estar produzindo, hoje, fertilizantes potássicos em escala experimental. Essa produção estava prevista para janeiro do corrente ano, segundo os projetos estabelecidos após a concessão da exploração das jazidas sergipanas à KALLIUM MINERAÇÃO S.A. No entanto, em vez disso vemos, mais uma vez, novo, grave e longo hiato no propósito de aproveitar tão grande riqueza que jaz no subsolo do meu Estado, inexplorada e, portanto, em nada favorecendo o povo sergipano e muito menos ao Brasil, tão carente de fertilizantes para o prosseguimento de seu esforço desenvolvimentista!

Há meses surgiu o impasse. Indispensável que a ele se dê solução imediata e definitiva. É o que reclamam os mais altos interesses do Estado de Sergipe, é o que exige o interesse nacional. Essa solução

pode ser neste ou naquele sentido: necessário que esteja de acordo com tão grandes interesses e seja realmente capaz de atendê-los, resolvendo de vez problema que não pode continuar postergado.

Na última quinta-feira, o Governador José Rollemberg Leite esteve com o Presidente da República, se empenhando para que o assunto tenha solução rápida e à altura de sua gravidade.

O Governador de Sergipe foi ao Chefe do Governo com o apoio unânime da Assembléia Legislativa do Estado, da Câmara de Vereadores de Aracaju, do Clero sergipano, expresso através do Arcebispo Metropolitano, D. Luciano José Cabral Duarte; da Bancada do Estado na Câmara Federal; das Classes Produtoras, conforme manifestações da Federação das Indústrias, da Federação do Comércio e da Federação da Agricultura, dos Universitários e Sindicatos, de Clubes de Serviços, como o Rotary e o Lions, e de toda a imprensa sergipana.

É o Estado de Sergipe inteiro, unido em torno do seu Governador, propugnando pela pronta solução de um problema de significação imensa para o Estado, o Nordeste e o Brasil.

O Governador José Rollemberg Leite, conforme nota que distribuiu à imprensa, informou ao Presidente Ernesto Geisel do sentimento do povo sergipano, no patriótico esforço de alcançar verdadeira solução para questão que não pode permanecer vítima de sucessivos adiamentos e contratemplos que se tornaram demasiadamente nefastos para Sergipe e o Brasil.

Temos absoluta convicção de que o Governador José Rollemberg Leite terá êxito em sua missão, pois confiamos no eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, inteiramente a par do problema e, assim, habilitado a dar-lhe a solução certa. E não errarei ao dizer que esse é o sentimento, é a certeza não apenas minha ou do Governador, mas de todo o povo sergipano!

O Governador de Sergipe entregou ao eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel apelo escrito em que a bancada do Estado nesta Casa, unida no interesse comum de Sergipe, pede a sua Excelência imediata solução para o assunto. O apelo foi assinado pelos nobres Senadores Gilvan Rocha, Augusto Franco e por mim, na comprovação de que os representantes de Sergipe nesta Casa se unem em torno dos interesses supremos do povo sergipano!

Mas, Sr. Presidente, o ilustre Governador do meu Estado, José Rollemberg Leite, não se limitou a tratar com o Presidente da República desse magnífico assunto. A ele expôs a situação do Estado e do povo sergipano, cujos problemas precisam ser prontamente resolvidos. Enfatizou que

"para viabilizar a exploração das jazidas minerais há necessidade urgente da construção de um porto que possibilite o escoamento da produção a custos econômicos",

conforme tantas vezes temos declarado desta tribuna. Agradeceu ao Chefe do Governo decisões como as relativas à instalação da planta de amônia e uréia em Sergipe e abordou diversos outros problemas de relevante interesse para o Estado.

Devo, ainda, destacar o fato de o Governador ter feito ao Presidente da República apelo em torno de outra questão que por mim já foi destacadamente desta tribuna. Refirmo-me à questão de royalties sobre o óleo extraído da plataforma submarina.

Mais uma vez, Sr. Presidente, proclamamos ser este um assunto complexo. Pelo texto constitucional, e de outra forma não poderia ser, a plataforma submarina pertence à União. Daí não usufruir Sergipe nada pelo petróleo extraído de sua plataforma. Mas, não é justo nem razoável que riquezas existentes na plataforma submarina beneficiem o País inteiro e não resultem em proveito, mínimo que seja, para o Estado de frente do qual se encontra!

Esta uma ardente e já antiga aspiração do povo sergipano. Evidente que insensato seria pretender que a União perdesse a jurisdição sobre a plataforma submarina. Esse um patrimônio nacional e nele estão envolvidos interesses os mais importantes de nossa segurança nacional.

Mas, nada impede que os Estados se beneficiem das riquezas extraídas da plataforma submarina que são prolongamento de seu solo. Esta uma reivindicação justa, a nosso ver, e que deve ser atendida. Muitas as fórmulas que permitirão a boa solução do problema, sem que atingidos venham a ser os interesses maiores da União. Nada mais justo e razoável que o petróleo que jorra da plataforma sergipana venha a contribuir para o progresso e o bem-estar do povo de seu Estado. Estou há muito convencido de que este é um assunto que pode ter solução adequada, que resguarde os interesses inalienáveis da União e, simultaneamente, atenda aos reclamos da região em que se situam tais riquezas. O problema hoje não é apenas do interesse de Sergipe, pois as últimas descobertas de petróleo na costa de outros Estados tornou-o, por exemplo, do maior interesse para os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e amanhã poderá atingir a qualquer outro Estado da costa brasileira!

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Com muito prazer, eminentíssimo Senador.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão)** — Quero testemunhar perante o Senado a coerência de V. Ex<sup>e</sup> na defesa da tese da participação dos Estados, pela exploração do petróleo na plataforma submarina. Teve mesmo V. Ex<sup>e</sup> oportunidade de, quando esta Casa votou a lei autorizativa da criação da subsidiária da PETROBRÁS que devia operar no exterior, apresentar emenda nesse sentido. E, àquele tempo, também secundando a opinião de V. Ex<sup>e</sup>, não só tive oportunidade de apresentar outra emenda como, também, de apoiar a luta de V. Ex<sup>e</sup> que é extremamente justa para todos os Estados do Brasil.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Sou muito grato, eminentíssimo Senador José Sarney, por esse depoimento contido no aparte que acaba de me dar. V. Ex<sup>e</sup> desde 1971, aqui nesta Casa, tem nos apoiado sempre nestas velhas reivindicações do Estado de Sergipe, referente ao petróleo, ao potássio, à questão da plataforma continental, e tudo que diz respeito ao interesse do meu Estado e, podemos dizer, também do Brasil. Sou muito grato a V. Ex<sup>e</sup> eminente Senador José Sarney, por sua valiosa contribuição, que muito reforça o meu discurso.

Aqui, Sr. Presidente, nos colocamos face ao assunto que sempre considerei da maior significação: riqueza alguma, de Estado algum, de qualquer ponto do Território Nacional pode ser explorada predatoriamente, sem que resulte em benefício para o Estado e a região em que ela é encontrada. Imprescindível que se harmonize ao máximo o interesse nacional com o dos Estados e das regiões em que tais riquezas são descobertas, de onde sejam extraídas para o crescimento brasileiro!

Sr. Presidente, ao concluir, quero congratular-me com o ilustre Governador José Rollemberg Leite pela sua feliz e oportuna audiência com o eminente Presidente Ernesto Geisel, reafirmando, mais uma vez, minha plena confiança no chefe do Governo. E encerro estas minhas considerações com a afirmativa de que estou seguro de que o problema do potássio terá solução a mais rápida e, desta vez, definitiva — para o bem do meu Estado e o engrandecimento do Brasil. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs Senadores:

O episódio da eleição do Sr. Alejandro Orfila para a Organização dos Estados Americanos marca, sem dúvida, uma importante advertência para o Brasil e a certeza de que, cada vez mais os organismos regionais deixam de funcionar no interesse de todos, da verdadeira compreensão, da amizade e da cooperação entre os povos, para

ser um instrumento momentâneo da política interna de determinado país ou de grupo de países.

O Ministro das Relações Exteriores do Brasil, o Chanceler Azeredo da Silveira, conduziu o fato com absoluta competência e sobretudo com uma perspectiva do que realmente deve ser a OEA, os seus altos objetivos e a missão que dentro dela devem ter os grandes países do continente.

Era sem dúvida, eminentemente salutar, o acordo sobre a não ocupação da Secretaria Geral do Organismo por um dos quatro grandes países do continente, orientação esta seguida ao longo de vários anos, desde a fundação daquela Organização em 1948.

Talvez nenhum organismo internacional de cooperação esteja tão debilitado e tão necessitado de reformas profundas quanto a OEA. Podemos mesmo dizer que ela tem fracassado em seus objetivos principais e jamais conseguiu ser uma fonte de anulação de afrontas no continente, mas, muitas vezes de palco e criação de muitos deles. Pois bem, é justamente num momento em que se procura reformular aquele organismo que se procura dar a ele um novo tipo de atuação, que se quebra o princípio de não entregar a Secretaria-Geral a um dos quatro grandes países, pois esse fato poderia gerar tensões indesejáveis.

Os Estados Unidos estão se desengajando da Ásia e desejando abrir um novo diálogo com a América Latina. Pois é nesse exato momento que se rompe uma tradição de equilíbrio que era talvez a única coisa a não merecer reformas dentro dos acordos feitos para manter uma firme cooperação, nesta parte do mundo.

O Brasil sai desse episódio certo de que cumpriu com os seus compromissos. Em primeiro lugar com o Paraguai, apoiando a candidatura Sapeña Pastor e depois do voto da Venezuela, lutando pelo princípio dos pequenos países com sua adesão ao Embaixador Berge. O incompreensível, também, nessa eleição foi a posição dos Estados Unidos que para não ficarem com a marca da derrota, aderiu à secessão argentina ajudando a desaparecer o princípio salutar da Secretaria-Geral aos pequenos países. Nós mostramos que não abandonamos os nossos aliados, mas, também não desejamos ser abandonados por eles.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão)** — Com muito honra, Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro)** — Quero aproveitar a oportunidade, nobre Senador José Sarney, para expressar o pensamento da Oposição, de inteiro apoio à conduta do Brasil nesse episódio da OEA. Queremos reafirmar que, efetivamente, como disse V. Ex<sup>e</sup>, o Brasil soube cumprir os acordos, os entendimentos que historicamente vêm presidindo a escolha do Secretário-Geral, no sentido de que nenhum dos quatro grandes deve pretender esse alto posto da Organização. E, cumprindo este acordo, o Brasil fez ressaltar, uma vez mais, a sua política de aproximação com os países latino-americanos. Já tive a oportunidade de nesta Casa, há dias, em aparte ao discurso do nobre Senador José Lindoso, registrar a nossa satisfação com a política exterior que vem sendo desenvolvida pelo atual Governo, particularmente no que tange à aproximação com os países irmãos, da América Latina. Nesta oportunidade desejo, em nome da Bancada da Oposição, reafirmando o que V. Ex<sup>e</sup> desenvolve no seu discurso, expressar o nosso apoio integral à forma pela qual o Brasil se conduziu nesse episódio, sob a batuta do Ministro Azeredo da Silveira.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão)** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Roberto Saturnino, mas ainda porque ele demonstra o amadurecimento do Brasil com a nossa união, de todos nós do Congresso brasileiro, em torno da política exterior desenvolvida pelo Governo, que é exclusivamente voltada para a proteção dos nossos interesses.

O aparte de V. Ex<sup>t</sup> sim, não só robustece o meu discurso, como dá ao mundo uma demonstração da maturidade política do Brasil e fortalece a nossa ação em matéria de nossa diplomacia internacional. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) —** Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Eminente Senador José Sarney, V. Ex<sup>t</sup> no momento fala não por si; fala por toda esta Casa, já que pelo apoio que lhe levou a Oposição e, no momento, por aquele que lhe empresta a Liderança da Maioria, está V. Ex<sup>t</sup> investido desses poderes. Mas, gostaríamos de repisar um ponto que V. Ex<sup>t</sup>, com muita felicidade, enfatizou no seu discurso: no mundo hoje em que os compromissos são esquecidos, de acordo com conveniências momentâneas, muitas vezes suicidas, deu o nosso País a prova mais evidente, àqueles que nele confiaram, de que compromissos assumidos pelo Brasil são compromissos para serem mantidos, mesmo que o levem à derrota.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) —** Muito obrigado, Senador Virgílio Távora, pelo apoio que V. Ex<sup>t</sup> dá, em nome do nosso Partido, a este pronunciamento.

O Itamarati esteve, assim, à altura de suas tradições, exerceu uma diplomacia limpa, pensando no presente e no futuro e procurando preservar a unidade e a amizade do continente.

O Congresso deve cada vez mais discutir a nossa política externa e apoiar o Governo na luta contra resistências que já se colocam no nosso caminho, quando saímos de um período de absoluta dependência para uma política externa pragmática e voltada para os verdadeiros interesses do Brasil.

Certamente não será um efêmero mandato de Secretário da OEA que toldará as nossas relações com a Argentina, país irmão ao qual nos liga uma velha amizade e da qual depende a estabilidade da América do Sul. Mas, episódios dessa natureza nada acrescentam à construção de uma verdadeira cooperação.

Nesta manifestação quero trazer, em nome do Congresso, o nosso apoio ao Ministro Azeredo da Silveira pelo brilhantismo de sua atuação e a certeza de que o nosso governo agiu acertadamente, e deverá agir sempre, opondo-se com a mesma energia àqueles que desejarem deter o caminho de nosso progresso.

Esta será sempre uma vitória, uma vitória moral, que mantém a linha firme de defesa dos nossos maiores interesses. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo chamar a atenção do Ministério das Minas e Energia, particularmente da Companhia Vale do Rio Doce, para um fato regional. Não é, aliás, a primeira vez que ocorre, embora seja, ao que me parece, no campo daquele Ministério, a primeira vez. É que companhias de construção rodoviária ou de pavimentação, no Estado do Pará como no Estado do Amazonas, constituem-se e já foram capazes de levar a cabo tarefas de envergadura considerada até grande. Entretanto, ultimamente, para todas as construções rodoviárias, o que se estabelece como pré-qualificação é praticamente uma maneira de afastar a competição de todas as companhias locais. Ainda assim, duas companhias paraenses, recentemente, apresentaram-se no período de pré-qualificação, para construção de uma rodovia de 110 km, que leva à Serra dos Carajás. E depois de satisfaizerem a todos os pré-requisitos, não foram qualificadas, o que leva a crer que se trata de uma política determinada a afastar as pequenas e médias empresas, das construções rodoviárias, de pavimentação e de terraplenagem na Amazônia.

Considero isto extremamente grave, Sr. Presidente, porque é uma discriminação injusta e descabível. E, na suposição de que o fato não seja do conhecimento de S. Ex<sup>t</sup> o Sr. Ministro das Minas e Energia, do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce e da Amazônia Mineração, deixo aqui, no Senado, o meu pedido de que as autoridades competentes tenham a sua atenção voltada para este caso e dêem a solução que melhor lhes convier, que certamente será a solução justa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) —** Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** O orador desiste da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura da Mensagem nº 42, de 1975-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 96, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1974, de sua autoria, que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 1975, do Senhor Senador Ruy Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1974, de sua autoria, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1975, do Senhor Senador Ruy Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1974, de sua autoria, que “institui o auxílio-educação, e dá outras providências.”

— 4 —

## REQUERIMENTO N° 177, DE 1975 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 245 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 177, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, propondo voto de louvor e congratulações à Editora Abril, pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 85, de 1975, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1973, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento de Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 107 a 109, de 1974, das Comissões:  
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador José Augusto;  
 — de Legislação Social, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;  
 — de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO DO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL ERNESTO GEISEL, PROFERIDO AO ENSEJO DA VISITA DOS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA DE TODOS OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PUBLICADO NO "CORREIO BRAZILIENSE" DE 7 DE MAIO DE 1975, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 181/75, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES APROVADO NA SESSÃO DE 19-5-75.**

"Tenho muito prazer em receber os Senhores aqui. Vamos trabalhar juntos para melhorar as condições da nossa agricultura e da nossa pecuária. O problema é complexo, porque em princípio, é uma atividade de natureza privada, da livre iniciativa, e por isto mesmo, é descontrolada, irregular e rotineira, cheia de problemas e que passa por fases altas e baixas. Entretanto, é a atividade básica,

inclusive quanto à exportação. Os Senhores vejam o caso dos Estados Unidos, onde a atividade agrícola é muito importante.

O que me preocupa, no nosso caso, é que o Brasil é um país pobre, e o importante é que os recursos que se consigam amealar devem ser bem empregados.

Muitas vezes não tiramos resultados bons exatamente pela superposição de esforços e de recursos, o que se torna uma solução muita cara. Devemos coordenar os esforços para evitar esta superposição e obter maior rendimento.

Acredito que esta reunião tem em vista a conjugação de esforços. O Governo Federal não pretende interferir ou reduzir as atividades que são próprias dos Estados. Poderemos obter maior rendimento se coordenarmos os nossos esforços, evitando a dispersão. Se, ao invés de dispersarmos os nossos esforços, trabalharmos harmonicamente, podemos prever resultados e benefícios maiores.

Há problemas, inclusive, que são comuns a vários Estados. Então, se houver uma orientação federal e coordenação entre os Estados, o que uma realiza no campo da pesquisa pode ser utilizado pelos demais e os resultados serão melhores. A troca de informações e a conjugação de recursos humanos e financeiros poderão trazer maior rentabilidade. Se aumentarmos a produção agrícola e pecuária, o Brasil vai crescer muito. O País não pode viver constantemente em sobressalto pela falta de produtos, a falta do trigo, feijão e arroz. Temos de desenvolver a nossa tecnologia e sobretudo transformar a mentalidade do homem do campo, obtendo uma maior radicação dele e seu local de trabalho. O mais grave problema social que nós temos é o fluxo do campo para as grandes cidades, cujo gigantismo cria problemas sérios e difíceis, como é o caso de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Não podemos evitar o crescimento das cidades, mas devemos reduzir o ritmo de fluxo e uma das formas é tornar a vida rural mais atrativa, seja com um melhor nível de vida e com melhor produtividade. Creio que todos os Senhores devem pensar da mesma maneira: essas idéias que transmito aos Senhores não são pessoais, são quase óbvias. Tive muito prazer em conhecê-los e faço votos que realizem um bom trabalho em seus Estados."

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 8ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1975

Às 10 horas do dia 14 de maio de 1975, na Sala Clóvis Bevilacqua, sob a presidência do Senador Accioly Filho, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Renato Franco, Dirceu Cardoso, Leite Chaves, Gustavo Capanema, Paulo Brossard e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores José Sarney, Eurico Rezende, Italívio Coelho, Heitor Dias e Orlando Zancaner.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São apreciadas as seguintes matérias constantes da pauta dos trabalhos: 1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/75 — Dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional com a emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 2) REQUERIMENTO Nº 177/75 do Senhor José Sarney, solicitando, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, um voto de louvor e congratulações a Editora Abril pelo transcurso do 25 aniversário de sua fundação. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Favorável.

Aprovado. 3) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67/75 — Concede vantagens a jornalistas profissionais — quando no efetivo exercício de suas funções. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Contrário, embora não seja nem inconstitucional nem injurídico. Aprovado. 4) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58/75 — Regulamenta a profissão de sociólogo e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade, apresentando 5 emendas de nºs 1-CCJ a 5-CCJ. Em discussão, usam da palavra os Senadores Helvídio Nunes, Renato Franco e Paulo Brossard. Em votação é aprovado o parecer. 5) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50/75 — Altera a redação do inciso IV, do artigo 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Relator: Senador Paulo Brossard. Parecer: Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito. Aprovado. 6) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 006/75

— Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28-8-1935, que determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública". Relator: Senador Paulo Brossard. Parecer: Constitucional e jurídico, favorável quanto ao mérito. Aprovado. 7) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81/74 — Altera a redação dos artigos 234 e 235 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Paulo Brossard. Parecer: Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 8)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/75 — Extingue a Representação do Senado Federal na Guanabara e dá outras providências.** Relator: Senador Gustavo Capanema. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado, votando com restrições o Senador Helvídio Nunes.

O Senador Accioly Filho passa a presidência ao Senador Gustavo Capanema e relata os seguintes projetos: pela rejeição da emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 89/73 — Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941 — Código de Processo Penal; constitucional e jurídico o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei do Senado nº 5/74 — Altera a redação do artigo 84 do Código Penal; constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que apresenta, o Projeto de Lei da Câmara nº 27/73 — Torna obrigatória, nas escrituras de compra e venda, ou promessa de compra e venda, a data de nascimento das partes contratantes, quando pessoa física: constitucional e jurídico com uma emenda de nº 1-CCJ, o Projeto de Lei da Câmara nº 64/74 — Altera dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941). Em discussão e votação, são os pareceres aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente comunica que o Senador José Sarney não podendo comparecer a reunião, por motivo de força maior, deixara assinado pareceres a dois projetos que lhe foram distribuídos e, assim, solicitava permissão à Comissão, para se proceder a apreciação das matérias. Aprovada esta solicitação, o Sr. Presidente pede ao Senador Helvídio Nunes para ler os ditos pareceres que concuem pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 138/74 — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho e 52/75 — Acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 5.108, de 21-9-1966 — Código Nacional do Trânsito. Em discussão e votação são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Helvídio Nunes o PLS Nº 138/74.

Ainda com a palavra, o Senador Helvídio Nunes relata o Projeto de Lei do Senado nº 49/75 — Altera a redação do art. 2º, § 3º do Decreto-Lei nº 999, de 21-10-69, e acrescenta-lhe os §§ 4º e 5º e dá outras providências, considerando-o constitucional e jurídico e apresentando emenda nº 1-CCJ. Aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE  
ABRIL DE 1975

Às onze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Coelho Rodrigues, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Evelásio Vieira, Lázaro Barboza e José Esteves, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira e Paulo Guerra.

O Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de **quorum** regimental, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o adiamento da palestra do Senhor Ministro dos Transportes, motivado por viagem que Sua Exceléncia está, no momento, empreendendo pelo País.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Evelásio Vieira, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1974, que "torna obrigatória a instalação de cintos de segurança nos veículos de transporte coletivo.

O parecer, que conclui por diligência junto ao Conselho Nacional de Trânsito, após discutido e colocado em votação, é, sem restrições, aprovado.

Ao declarar esgotada a pauta de trabalhos, o Senhor Presidente comunica o recebimento de matéria a ser apreciada pela Comissão, e passa a distribuir-la na seguinte ordem:

**Ao Sr. Senador José Esteves** — Projeto de Lei da Câmara nº 1/75, que "dispõe sobre a divulgação de obras governamentais pela administração, e dá outras providências".

**Ao Sr. Senador Evelásio Vieira** — Projeto de Lei da Câmara nº 17/75, que "dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidade de carga, e dá outras providências".

**Ao Sr. Senador Roberto Saturnino** — Projeto de Lei do Senado nº 72/74, que "acrescenta parágrafo ao artigo 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito".

Encerrada a fase de distribuição, o Senhor Presidente solicita aos Senhores Senadores que as proposições dependentes de apreciação pelos relatores sejam liberadas com a maior brevidade possível, evitando-se, assim, o acúmulo de matéria em pendência na Comissão.

Com a palavra, o Senhor Senador Lázaro Barboza justifica a demora na elaboração do parecer a projeto que tem em mãos, alegando, entretanto, tratar-se de matéria complexa, exigindo um aprofundado estudo e consulta a autoridades condecoradas do assunto, para que possa chegar a uma conclusão que atinja os objetivos visados pela proposição.

O Senhor Presidente, declarando reconhecer que o assunto merece cuidado especial, concede dilatação de prazo ao solicitante.

Em seguida, o Senhor Senador José Esteves tecê considerações a respeito da navegação fluvial na Amazônia, citando, de modo especial, o caso da ENASA — Companhia de Navegação da Amazônia S/A, que, já salida, funciona em precárias condições. Propõe, inclusive, que seja convidado o presidente da referida empresa a prestar declarações perante a Comissão, para que esta possa estudar uma solução no sentido de descobrir a determinante de tão lastimável situação.

Ainda com a palavra, o Senhor Senador José Esteves aborda tema relacionado com a problemática da navegação aérea no Brasil, ressaltando as divergências de informações com respeito a propagadas notícias dando conta da fusão da TRANSBRASIL com a Cruzeiro do Sul ou com a VARIG.

Acolhendo a sugestão do Senhor Senador José Esteves, o Senhor Presidente autoriza o Assistente a oficiar aos dirigentes da ENASA, da TRANSBRASIL e da VARIG, formulando convites para que compareçam à Comissão.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e apresenta escusas pelo adjantado da hora.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

**3º-Secretário:**  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

**1º-Secretário:**  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

**Suplentes de Secretários:**

Ruy Carneiro (MDB—PB)

Renato Franco (ARENA—PA)

Alexandre Costa (ARENA—MA)

Mendes Canale (ARENA—MT)

**2º-Secretário:**  
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella  
**Vice-Líderes**  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattoz Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Franco Montoro  
**Vice-Líderes**  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefones:** 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Orestes Quêrcia  
**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>ARENA</b>
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto

**Assistente:** Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas.  
**Local:** Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>ARENA</b>
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Renato Franco
4. Osires Teixeira	
5. José Esteves	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha
	<b>Assistente:</b> Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
	<b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10:00 horas.
	<b>Local:</b> Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.
	<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)</b> (13 Membros)
	<b>COMPOSIÇÃO</b>
	<b>Presidente:</b> Accioly Filho <b>Vice-Presidente:</b> Gustavo Capanema
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>ARENA</b>
1. Accioly Filho	1. Mattoz Leão
2. José Sarney	2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Orlando Zancaner	
	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	
	<b>Assistente:</b> Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
	<b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 10:00 horas.
	<b>Local:</b> Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondin
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MOB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Danton Jobim  
Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Luiz Viana

**Titulares**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

**Suplentes**

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Catete Pinheiro,
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Catete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO.**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

- 1. Luiz Cavalcante
- 2. José Lindoso
- 3. Virgílio Távora
- 4. José Guiomard
- 5. Vasconcelos Torres

**ARENA**  
**Suplentes**

- 1. Jarbas Passarinho
- 2. Henrique de La Rocque
- 3. Alexandre Costa

- 1. Amaral Peixoto
- 2. Adalberto Sena

**MDB**

- 1. Agenor Maria
- 2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

**Titulares**

- 1. Augusto Franco
- 2. Orlando Zancaner
- 3. Heitor Dias
- 4. Accioly Filho
- 5. Luiz Viana

**ARENA**

**Suplentes**

- 1. Mattos Leão
- 2. Gustavo Capanema
- 3. Alexandre Costa

- 1. Itamar Franco
- 2. Lázaro Barboza

**MDB**

- 1. Danton Jobim
- 2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cávalcante

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

- 1. Alexandre Costa
- 2. Luiz Cavalcante
- 3. Benedito Ferreira
- 4. José Esteves
- 5. Paulo Guerra

**MDB**

- 1. Lázaro Barboza
- 2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Téreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.B.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA		C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
				10:00	C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
					C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
					C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
				10:30	C.M.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
					C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
				11:00	C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CANDIDO

# TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

452 páginas

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

**PREÇO: CR\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

**Preço: Cr\$ 6,00**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

"Lei Orgânica dos Partidos Políticos",

e de todas as Leis que a alteraram

**Edição: julho de 1974**

**2 tomos (956 páginas)**

**Preço: Cr\$ 70,00**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do T.S.E.  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem)

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**